



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 195500-33.1985.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): JEANNE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 106900-40.1988.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM FERNANDES BORGES, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ROSELY CURY SANCHES, Advogado: Osvaldo de Jesus Pacheco, Agravado(s): ESPÓLIO de LAURO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Emerson Galheira Caitano, Agravado(s): MASSA FALIDA da SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA. , Advogado: Lauro César Goulart Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167700-88.1995.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE CHAMMAS NETO, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): JOSÉ FÁBIO ALBANESE, Advogado: Geraldo Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 42800-46.1997.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALDECI FERREIRA CASTRO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): DJD EDITORA LTDA., Advogado: Ernesto Lippmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 32400-58.2001.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HILTON JOSÉ JORDÃO, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravante(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Eliezer de Oliveira Mattos Júnior, Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Agravado(s): MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): CONSTRUTORA CONTORNO OBRAS LTDA., Advogada: Lílian Auxiliadora de Rezende, Agravado(s): ARGEU DE LIMA GEO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 54500-41.2001.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogada: Roberta Figueira Tigre Maia, Agravante(s): HELENA TAVARES ARROXELAS, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Renata Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo Bezerra Luciano, patrono do Agravante BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN.; **Processo: AIRR - 136200-94.2001.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): RUBENS BONFIM, Advogado: José



Delfino Lisbôa Barbante, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogada: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e do Reclamado.; **Processo: AIRR - 130300-70.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96600-61.2003.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANIEL STEIN, Advogado: Marcelo Ahrends Maraninchi, Agravado(s): SAMUEL RIBEIRO MARTINS, Advogada: Lidia Loni Jesse Woida, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): ALUMÍNIO ROYAL S.A., Advogado: Mauricio Bandeira de Castro, Agravado(s): TAHON VITOR STEIN, Agravado(s): BERNARDO STEIN, Agravado(s): NATALIO STEIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 133640-90.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 1.270-1.277 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 223300-29.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Antônio Carlos Franco, Advogado: Fábio Eduardo de Pieri Spina, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19000-52.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA CASANOVA, Advogado: José Carlos Piacente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 61400-22.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Advogado: Carolline Medeiros Veiga, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli, Agravado(s): ARNALDO SANTAROSA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 62500-82.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): NILTON RABELO GOMES, Advogado: Raul Faria de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 81100-34.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): ENEIDE ALENCAR DE SÁ BARBOSA E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 87300-89.2007.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GUALANDI VENTURA, Advogado: Dalmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA da CAEG - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Orival Salgado, Agravado(s): ÁRGEU SCHAUVLIEGE FONSECA, Advogado: Jorge Henrique Mattar, Agravado(s): ESPÓLIO de CELIA MARIA MULITERNO FONSECA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE ARGEU SCHAUVLIEGE FONSECA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 214000-24.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGÉLICA EUNICE DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing) em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 221400-89.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): VALQUÍRIA ZADRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 257700-97.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANA GIAMPAOLI RIBEIRO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 45300-47.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): RUBEM MATZENAUER, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73242-50.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO DE DEUS BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 90200-70.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): FABIANA DE ANDRADE, Advogada: Helena de Assis Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 95800-03.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): GILMAR PIMENTA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 217500-60.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VICENTE BRUNO OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Sgueglia Pereira, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224700-09.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARMELINDO MÉDICE, Advogado: Antonio Celso Pereira Sampaio, Agravado(s): SMITHS BRASIL LTDA., Advogado: Mário Vicente de Natal Zarzana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 336300-17.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): ENIO TADEU BRANDÃO BORBA, Advogado: Dirceu José Boniatti, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 44800-46.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Agravado(s): MSCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA, Advogado: Carine Cristina Souza Filgueiras, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 51000-22.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANAÍDE ROVETTA PATROCÍNIO E OUTROS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): CAMAROTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Cláudio Márcio Aldrigues Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 71700-31.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Willian Yamada, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Salmoria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 91000-65.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciane Souza Soares de Lemos, Agravante(s): ANDREA LEITE BISAGGIO, Advogado: Wellington Santana de Souza, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos agravos de instrumento da ENESA e de FURNAS; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: AIRR - 99800-94.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): DOROTÉIA CONCEIÇÃO ROCHA FERREIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da Vale S.A e da Valia para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como



recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 112300-29.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Agravado(s): NEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135700-25.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO DA FONSECA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 139000-26.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio Macedo Crivelini, Agravado(s): SALETE POPPI TOSI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 150300-56.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JADSON LINS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): MULTICOUROS COMÉRCIO E ARTEFATOS DE COUROS LTDA., Advogado: Aorimar Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 167000-77.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Simone Braga da Silva, Agravado(s): VERA LÚCIA HORÁCIO E SILVA, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 180000-33.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): MARLENE COELHO DA LUIZ SILVA, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 229700-36.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): BENEDITO INÁCIO AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Bello Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20-89.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): EMPRESA ESTIVADORA NAVEGAÇÃO ATLÂNTICO SUL S.A. - ENASUL, Advogada: Giselda F. Braganca Mendes, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ABAETÉ, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): SIMAR SERVIÇOS E OBRAS LTDA., Agravado(s): CENTRO CLÍNICO CIRÚRGICO SÃO LUIZ S/C LTDA., Advogado: Antonio Luiz Baptista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 51-14.2010.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): JOSÉ LUÍS GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Fernando Leite Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 191-36.2010.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OVÍDIO BATISTA CÁFARO, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise dos agravos de instrumento da PREVI e do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 218-48.2010.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JEAN CARLOS MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo: AIRR - 254-34.2010.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Moises Voigt, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOEL DE JESUS SOUZA E OUTROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.;

Processo: AIRR - 353-17.2010.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Bruna Bezerra Koury de Figueiredo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogada: Nair Ferreira Reis de Carvalho, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): ANA DE NAZARE PIMENTEL CORREA, Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.;

Processo: AIRR - 391-84.2010.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - FUNDENOR, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Agravado(s): MARLUCY DE ARAÚJO SARDENBERG, Advogada: Lucelene França Rozeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 599-56.2010.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ALICE KIYOKI WASHIMI PEREIRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A. e do recurso de revista da autora; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Economus para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.;

Processo:



AIRR - 616-16.2010.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOÃO SEITO SATAKE E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 797-55.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Mascarenhas de Sousa dos Santos Oliveira, Agravado(s): MARISETE GUIMARÃES PIRES LAGO, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 853-72.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LILIAN RAMOS MARTINS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 869-34.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉLCIO EVARISTO CORRÊA FILHO, Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): REPSOL YPF BRASIL S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1172-27.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): CLÁUDIO TADEU REIS MENDES PINHO, Advogado: Rodrigo de Souza Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1193-77.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): AILTON BORGES ALVES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as rés.; **Processo: AIRR - 1343-31.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIA GOMES DA CUNHA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1419-59.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIANA VALÉRIA DE ALMEIDA MENEZES DA ROSA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1436-57.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS RONALDO BORGES DE SOUZA, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1889-30.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉA CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s): CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Advogado: Ronaldo Marcelo Barbarossa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ, Procurador: Rogério Fabiano Meschini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1966-53.2010.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): LUCIANO ALEXANDRE FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 2014-82.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Darcio Augusto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2233-07.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVID ALEXANDRE GOMES, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES GERAIS DE CARGA DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Orivaldo Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2873-26.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO RAZERA E OUTROS, Advogado: Flávia Braga Ceccon Quirino dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7502-69.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): GIL YUJI IGARASHI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 148700-67.2010.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATÍLIO DEZAN, Advogado: Felipe Gonçalves Cipriano, Agravado(s): ANDERSON TEIXEIRA SCARDUA, Advogado: José Antonio Graceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 371-88.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADALBERTO JUSTINO VIEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 639-39.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LACERDA & LACERDA ADVOGADOS,



Advogada: Alessandra Martins Belmiro, Agravado(s): GUSTAVO ADOLFO PIETZSCH SEITENFUS, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): NOBLL ADMINISTRADORA DE BENS E CRÉDITOS LTDA., Advogado: Rodrigo Maliszewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 755-73.2011.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALETE MARIA VIAPIANA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 847-36.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): MARIA ROSA GUILHERME E OUTROS, Advogado: David de Oliveira Rufato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Marcos Roberto Pires Tonon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1054-64.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN FERREIRA LEITE, Advogada: Rosimeire Herdy Givisiêz Battaglia, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): BUREAU VERITA - REGISTRE INTERNATIONAL DE CLASSIFICATION DE NAVIRES ET AERONEF, Advogado: Robinson Rodrigues Scalfone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1103-93.2011.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): CÁTIA VIVIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Márcia Karina Rigon, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1166-97.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO OTTO RAMOS DA SILVA, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: José Roberto Dantas Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1264-74.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALDERCI APARECIDO DE ALENCAR, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1310-80.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANUZA DA SILVA MACIEL, Advogado: Hugo Leonardo Oliveira Pieruzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, apenas com



base no fundamento do TRT de que a partir de 1º de março de 2007 a reclamada passou a efetuar o pagamento voluntário do adicional, o que enseja o reconhecimento do direito e afasta a incidência da jurisprudência atual da SBDI-1.; **Processo: AIRR - 1502-77.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSÉ IVAN DE LIMA, Advogada: Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1636-17.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): FERNANDO GLAUCO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1683-54.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA FORTALEZA BARREIRO MACÊDO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1817-04.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Tatiana Carvalho Tavares, Agravado(s): FERREIRA & BAETA SERVIÇOS DE REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2076-17.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA YOSHIE TAKAMOTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2271-70.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2352-50.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ADILSON RODRIGUES LUZ, Advogado: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado



Colela Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): M. M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2665-90.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX SANDRO APARECIDO DA CRUZ, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CUSTÓDIO GRACIANO - ME, Advogado: Moysés Zanquini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2975-11.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): SANDRA APARECIDA ORTEGA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 46-55.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RACHEL CESARINO DE MORAES NAVARRO, Advogado: José Eduardo de Almeida Bernardo, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): LAÍS TESSER, Advogado: Anderson Rogério Beltrame Santos, Agravado(s): MAITRI EDITORA E ASSESSORIA LTDA. - ME, Agravado(s): JOÃO FERNANDO TOBGYAL DA SILVA SANTOS, Advogado: Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 51-93.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): RAFAELA SCARDUELI BRESSAN, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogado: Juliano Castelhana Lemos, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 194-93.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SITICEPOT/RS, Advogado: José Marcelo Caldeira Adolfo, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CAXIAS DO SUL - SINCOTER, Advogado: Dinamara Lusa Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 247-44.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): ARCEU PACHECO, Advogado: Paulo César Reolon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 255-30.2012.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ OLAVO GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 395-61.2012.5.06.0007 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLOS SERVICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s): ANTONIO DO CARMO DA SILVA, Advogado: Leonardo Góes de Souza Campeio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 464-72.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS FERREIRA EDUARDO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Maria Fernanda Tubino Pereira Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 500-62.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANOBRIL EXTRUSÃO, ANODIZAÇÃO E PINTURA DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Maria Coimbra Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 595-76.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TASSIA BADARO DE SOUZA, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s) e Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 698-35.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON MULLER LIMA DA SILVA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 737-77.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANKYU S.A., Advogado: Iunes Jorge Salomão Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 892-59.2012.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1042-66.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Agravado(s): ATHOS GUALDINO SANTINI FILHO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1083-36.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DA REDONDA PIZZARIA LTDA., Advogado: André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Agravado(s): JEFERSON GUERRA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1145-51.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): RAILCE CRISTINA LIMA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1210-10.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANOEL MESSIAS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP,



Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1213-71.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1229-12.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELENICE VEIGA DO AMARAL, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Felipe Moyses Abufares, Agravado(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1259-60.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogada: Maria de Fatima Conceição Cunha, Agravado(s): VIVIANE DOS SANTOS, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1282-85.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Agravado(s): TIAGO DO SANTOS FERREIRA, Advogado: Elaine Santos Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1354-90.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DILSON JOSÉ FERREIRA DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): CIA. SULAMERICANA DE TABACOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): J & W DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Alessandra de Souza Soares Vieira, Agravado(s): COMERCIAL PENTAX LTDA., Advogada: Míriam Pimenta Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1397-02.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAFE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): EDUARDO CORREA VILANOVA, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogado: Alexander Diego dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1422-43.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ MARIA CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1423-63.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROMACLEI



SOARES LOPES, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1458-73.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UMANA BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): RAQUEL DE ALCÂNTARA BRASIL, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1478-11.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): VICENTINA APARECIDA VAZ FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1585-94.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Mara Liciene Rodrigues Aguiar, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): ELIZOMAR PEREIRA PACHECO CONSTRUÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1600-49.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): MARCELO GERALDO GONCALVES, Advogado: Reinaldo de Sousa Borges Junior, Advogado: Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1760-43.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE BAURU (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): MARIA ESTELA ALVES CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2043-43.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2106-55.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAÚJO DE MIRANDA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2112-77.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA TREVIZOLLI, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Banco do Brasil S. A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2123-35.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARCEL EDILSON DA SILVA PEQUENO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2155-90.2012.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ANTÔNIO ABRAÃO LIRA SILVA, Advogado: Aislan Moreira Miranda, Agravado(s): HHTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Aparecida França da Silva, Agravado(s): FACON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2274-95.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMAR SILVEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2838-37.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ODAIR DO AMARAL, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3137-71.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mauricio Antonio Pimenta Barroso, Agravado(s): JEREMIAS DE ALMEIDA CASTRO, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20604-58.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS, Advogada: Andrea Leite de Souza, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7-75.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROSÂNGELA ALCANTARA COSTA, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIA VALÉRIA REZENDE GUIMARÃES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 47-42.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIA GAETE LOPES, Advogado: Jair Rodrigues Cândido de Abreu, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 89-56.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS



EMPREGADOS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E ARMAZÉNS EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique Herrera Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 123-71.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): LUZIMAR DA SILVA TAVARES, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 134-25.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASTHEMG - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Sarah Campos, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS - SIND-SAÚDE/MG, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Gilmar Dias Viana, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à sessão o Dr. Joelson Dias, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 195-82.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Maria Castelo Branco Leite, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MELO VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 204-86.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIAS GOMES BARBOSA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 365-28.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSRIO CAMINHÕES ÔNIBUS MÁQUINAS E MOTORES LTDA., Advogado: Diego da Silva Braga, Agravado(s): LUIZINHO BOZ, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397-79.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO LIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Eduardo de Lira Martins, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 409-33.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Fabiano Augusto Teixeira, Advogado: Diego Pereira de Souza, Agravado(s): JOÃO



FRANCISCO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 467-18.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SENFFNET LTDA., Advogado: Nelson Beltzac Júnior, Agravado(s): JOÃO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 471-37.2013.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Agravado(s): ROGÉRIO FERREIRA, Advogado: Alessandro Nozella Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 549-40.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): KARLOS JORGE SOUSA SOARES, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 620-53.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MABIO TAVARES DE LIMA, Advogado: Sebastião Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 699-67.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA, Advogada: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADGERSON GOMES DE BRITO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 731-25.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ANDREIA DE CASTILHOS PINTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 812-69.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELIEBE FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ulisses Givago Pereira Zanchetta, Advogado: Thiago Zancheta de Almeida, Agravado(s): D. ROSIM & CIA. LTDA - EPP, Advogado: Dalton Fernando Bovo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 846-31.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA LEAL, Advogado: Francisco Couñago Carreiro, Advogado: Ildo Fucs, Agravado(s): NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 873-96.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCIO GERALDO LARCHER DE SOUSA, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 883-48.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): G4S ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro



Queiróz, Agravado(s): VANDERLEI VITORINO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-19.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): JAILSON ALVINO DOS SANTOS, Advogado: Edson Gomes Ferreira Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979-40.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aladio Costa Ferreira, Agravado(s): ELIAS GOMES PEDROSA NETO, Advogado: Cássio Souza de Brito, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do Agravado - ELIAS GOMES PEDROSA NETO.; **Processo: AIRR - 1034-43.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN-BROWER COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): JORGE LUIZ WASLOV, Advogado: Arthur Klassen, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1049-32.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RELOED MOVEIS LTDA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravante(s): CÉLIA SURANO DE SOUZA, Advogado: Jeferson Garcia Kato, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1082-95.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): NEGRÃO & NEGRÃO CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Ortiz Quintino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANHEMBI, Procurador: Antônio Venâncio Martins Neto, Agravado(s): MARISA GUEDES DE OLIVEIRA EMPREITEIRA - ME, Advogado: Luiz Henrique Areas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1082-41.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Agravado(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): AMPLACON IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Sandra Marisa Lorenzon Hager, Agravado(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Penalva, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101-78.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): MANOEL ZUMBA, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1101-42.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1107-15.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): RISONETE LEITÃO ALVES, Advogado: Euripedes Barsanulfo Nunes, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1215-04.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): NOEMI JAQUES DE SOUZA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1271-68.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): MIRIAN RAQUEL BARBOSA, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1294-83.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1328-86.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DIAS SERRALHEIRO JÚNIOR, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1330-71.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CPFL ATENDE CENTRO DE CONTATOS E ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ANDRÉA VIEIRA RODRIGUES, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1417-88.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1519-07.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARISA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1549-83.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ABEL SANTOS LIMA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumentos da Fundação Casa S/P e do CEETPES para, destrancado os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamentos dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: AIRR - 1585-49.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO AMADEU GRAMARI, Advogada: Sirlei Aparecida Gramari, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1676-39.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARINS FERREIRA, Advogado: Erlon Roberval Konopacki, Advogada: Renata Betiatto Sodre Rynaldo, Agravado(s): PILAR CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Agravado(s): PDG-LN 7 INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1748-87.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO CANDIOTTO, Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1869-92.2013.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Karen Badaró Viero, Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de GILMAR SALOMÃO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Advogado: Flávia Alessandra Pavam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1925-40.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JOSUALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1932-59.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): DOUGLAS JEFERSON BENEVIDES SANTOS, Advogado: Roberto Taufic Ramia, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2036-65.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): GLAUCIO MENDES DE CARVALHO, Advogado: Mary Kiyoko Kunihiro, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo



Franco Montoro, Agravado(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: André Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2046-64.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOPORTO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LAÉRCIO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2145-09.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2562-61.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIBRAL SIDERÚRGICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Lucinara Manenti, Agravante(s): DINÂMICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Lucinara Manenti, Agravado(s): EVALDO FIGUEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2651-46.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY, Advogado: Fábio Romeu Canton Filho, Agravado(s): LUIS EDUARDO DE MIRANDA BARBOSA, Advogado: Paulo Roberto Iotti Vecchiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2656-12.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Naldí Otávio Teixeira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): DIOGO RAMON MENDES, Advogada: Leidy Merlyn Benthien, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Estado de Santa Catarina; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Plansul para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2666-03.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2693-34.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): VIVALDO LUIZ CONTI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2830-45.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Diego Borges Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO NOBRE DE MEDEIROS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2896-76.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ERALDO ROCUMBACK, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2897-10.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravante(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): JOSÉ ERISVALDO CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2953-05.2013.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ROBSON CARVALHO SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3249-45.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENNAN MORAIS DE SOUSA, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10101-57.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10137-63.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogado: Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Vanessa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10320-50.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇOUGUE VISCONDE DE OURO PRETO LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Alberto Bessa, Agravado(s): ALAN LIMA ALECRIM, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10365-40.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO BATISTA COELHO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Agravado(s): C. S. I. TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: André Filipe Lopes Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10474-30.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANDER ALEX DAS NEVES SARMENTO, Advogado: Isael de Jesus



Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10556-72.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Matheus Lima Moura, Agravado(s): JORGE SILVA RODRIGUES, Advogado: Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10579-50.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAZIELA DA ROCHA VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Priscila Maffei Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10681-05.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO FERREIRA AGUIAR, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10778-92.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRIO OLIVEIRA SILVA JUNIOR, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Gabriel de Botelho Marcos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10865-94.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Diogo Lopes Pereira Ribeiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO COSME DA SILVA, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10986-93.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): SAMUEL DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogado: Cátia Rizel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10990-12.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Michelle Avelar Vargas, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s): TERSEC INSTALAÇÃO DE



MÁQUINAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11079-85.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): D.A.G. CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ DA PAIXÃO JERÔNIMO, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Agravado(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Advogada: Maélia Pereira Bragante Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11088-93.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): MAYSA MOREIRA DE SOUSA, Advogada: Fabiana Fialho Damas e Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11128-53.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: José Antonio Cremasco, Advogada: Flávia Marino, Advogada: Thais Proença Cremasco, Agravado(s): MGE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11306-85.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARLI CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11358-21.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Igor Oliveira Braga, Agravado(s): RENATA DA SILVA, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11400-66.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISAC DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11651-41.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Erika Seffair Riker, Agravado(s): JOAO BATISTA TRINDADE FILHO, Advogado: Francisco Cloacir Chaves Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11704-67.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CAMILA REDA, Advogada: Natália Leone Bassetto, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12019-91.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLEOMIR MARIANO SILVA, Advogado: Bruno Fabricio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12193-48.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS, Advogado: Adiléia



Triani Costa, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20074-13.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ADELMAR SILVA RIBEIRO, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20162-05.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Erico de Almeida Console Simões, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE PORTO ALEGRE, CANOAS, OSÓRIO E TRAMANDAI, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 43300-64.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MARQUES, Advogado: LUCIANO ALVINO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 122700-19.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): MARCILEIA APARECIDA DAS NEVES TEDESCHI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 178400-91.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: José Silveira Rosa, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): VAMBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000073-91.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Rodrigues, Agravado(s): ROBSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogada: Isabela Guilhermino João, Advogada: Luciana Crtestina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003472-66.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): VALDEMIR BEZERRA VENTURA, Advogado: Eduardo Tofoli, Advogado: Agostinho Tofoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19-81.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDEZ-BENZ PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JORGE STAMATOPOULOS, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94-16.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO CARVALHO CERQUEIRA, Advogado: Aldine Alves da Silva, Agravado(s): GOLDFARB SERVIÇOS FINANCEIROS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101-70.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): LUAN MARCOS FERREIRA, Advogado: Valmir Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102-43.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): MAURINDO MILITÃO DIOGO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105-76.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENOIR PESSOA DA SILVA, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): DISJOI S.A. - DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118-70.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): REXAM DO BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Agravante (s) e Agravado (s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Agravado(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Vladimir Oliveira Bortz, Agravado(s): GILMAR SALGADO, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 134-28.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): WARLEY VIEIRA LANA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 262-62.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR AMARO, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 264-03.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): NEUSA LIRA DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 268-60.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): DACALA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): LUÍS GOMES CAMISÃO, Advogado: Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 275-94.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Pedro Henrique da Costa Dias, Advogado: Augusto Carlos Lamago Junior, Agravado(s): AGNALDO VITORINO DE ABREU, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Advogada: Fernanda Borgo de Almeida, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 286-78.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 298-90.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÁVIO SANTOS MAIA DE FARIAS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 324-64.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravante (s) e Agravado (s): WALDIR ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: André Drummond Renault, Advogado: Maria Luiza Ferreira Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 340-02.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HÉLIO GUEDES DA SILVA, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 357-02.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCELO LUIZ DA SILVA, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Pepe De Lion, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381-05.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO BONFANTE, Advogado: Rodrigo Zanon Fontes, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 440-70.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE JOSÉ CACIANO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Francisco Musiello, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 476-90.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO ESPERANÇA, Advogado: Robson Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 482-12.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANDRÉA GOMES BATISTA AZEVEDO, Advogada: Cintia Batista Santos Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 509-79.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Edson Baldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 510-18.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE TOMAZ LUCAS, Advogado: Luís Gustavo Bittencourt Masiero, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 526-13.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): DAVID RIBEIRO, Advogada: Viviane Garcia Souza da Silva, Agravado(s): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Angelito Jose Barbieri, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Gislaire Loreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 567-55.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JIMMY LUIS HERRERA ESPINOZA, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Agravado(s): HOSPITAL DE CAMPO BOM DR. LAURO REUS - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE, Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Procuradora: Neiva Rosane Stacke Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 568-12.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS BATALHA DA COSTA, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 570-18.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARIVAN SOUZA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 601-44.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Julielen Nascimento Nazaré, Agravado(s): EVERALDO RIBEIRO, Advogado: César Augusto de Sousa Rodrigues, Advogado: Denis Vinícius Rodrigues Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 624-80.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio de Macedo Soares, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 632-43.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRUST ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): ELISETE MONTEIRO, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 635-60.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR WINDELIN, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657-74.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): SIDICLEI SANTANA AZEVEDO, Advogado: Alessandro de Assis Galvão, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-66.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): EDNEY ROQUINI, Advogado: Gustavo José Angélico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 696-22.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): JOSEFA DOS ANJOS DE ALMEIDA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 729-15.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOBILIDADE RECIFE PARKING LTDA., Advogada: Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): AIRTON SEDICIAS DA SILVA, Advogado: Luiz Valério Sá Leitão de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 738-31.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Letícia Schweitzer Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Otaciano Carlos Freitas Costa, Agravado(s): JOSIANE DOS SANTOS, Advogado: Sílvia Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 743-81.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS DA COSTA ALVES, Advogada: Daniella Garcia da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Riva Vaz de Oliveira, Agravado(s): ELMA SERVIÇOS GERAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Advogado: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 754-23.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Letícia Paes Segato, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 771-16.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALISON CLÁUDIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): MGJ TECNOLOGIA EM REDES LTDA. - EPP, Advogado: João Paulo Sampaio Teles, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 824-97.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): ROSELLY MARIA RIBEIRO, Advogado: João Paulo Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 825-60.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): UIARA PRISCILA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Duval Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 853-98.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-07.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Marnie de Carvalho Pegolo, Procurador: Celso



Ferreira dos Reis Pierro, Agravado(s): ANDERSON PROCÓPIO RIBEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 932-13.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JANILDE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): ORIENTE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 941-52.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): MARIA ADRIANA SOUZA FERREIRA, Advogada: Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 947-56.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALAN RODRIGO DE MIRANDA PIMENTA, Advogada: Rebecca Ohana Pinto Lobo da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante, diante do desprovimento do recurso principal.; **Processo: AIRR - 974-64.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL AIRES FLORINDO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 997-55.2014.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1009-45.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPREMO CIMENTOS S.A., Advogado: Ariel Felipe Cordeiro de Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1027-90.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Agravado(s): FABIO PADILHA DO NASCIMENTO, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1027-86.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): WESLEY PETRELLI SANTOS CAVALCANTI, Advogado: Cláudio Pessanha Veloso, Agravado(s): START - ADMINISTRAÇÃO DERECURSOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Leandro Lima Soares da Silva, Agravado(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1075-45.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): SÍLVIA MARA VIEIRA DE RESENDE, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



1078-18.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANO PEREIRA BRUNO, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE PUBLIX LTDA., Advogado: Alan Balaban Sasson, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Adilson Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1086-71.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS BICA DA SILVA, Advogado: Luciana Alves de Oliveira, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1093-13.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEIMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballastreri, Agravado(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Alder Thiago Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1131-05.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAL DE SALVADOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Agravado(s): RICARDO DE JESUS SANTOS, Advogado: Rejane Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1132-37.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Advogado: Georgia Frota Kravitz Pecini, Agravado(s): CLOVIS RODRIGUES BRANCO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): COELHO & RIBEIRO CONSTRUCOES ELETRICAS E CIVIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1147-71.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravante(s) e Agravado(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II - não conhecer do agravo de instrumento adesivo do Reclamante.; **Processo: AIRR - 1149-47.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Miriã Alzira Souza Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1159-98.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTEFANO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anderson Urbano, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1160-53.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE CRISTINA DO AMARAL FARIAS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1173-49.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Executada.; **Processo: AIRR - 1184-93.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEVYCAM CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): MARIANNE CHRISTINE MARHY, Advogado: Aloisio Cansian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1213-21.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): SIMÃO MENESES DE SOUSA, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1275-79.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DÉBHORA CRISTINA CLEMENTE PEREIRA, Advogada: Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1291-82.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOTUJE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Augusto César Pereira da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, Advogado: Cícero Cleano Santos Cabral da Silva, Advogado: Daniel Stefanés Ari Ferro Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1292-63.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE BORGES ALCÂNTARA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Tércio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1296-76.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA MARTIM DE PONTES, Advogada: Vivian Moya Ramos Schubert, Agravado(s): USINA SAO FRANCISCO S/A, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1332-23.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): DANIELA CRISTINA SALLES, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1336-16.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): KELTTON DOUGLAS MERLO MOLLULO RODRIGUES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1336-03.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WETZEL S.A., Advogada: Viviane de Andrade Dias da Costa, Advogado: Celso Meira Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Galle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1343-95.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): JOHNNY DA SILVA SOUZA, Advogada: Paula de Fátima Garcia Alonso, Agravado(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Advogado: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1363-62.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE CARDOSO ABREU, Advogado: Joubert Natal Turolla, Agravado(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1371-82.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1392-42.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): VANESSA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1406-73.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA THEREZINHA SOUZA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1411-58.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA, Advogado: Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Matheus Pertence Couto, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Renatta Guimarães Franca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1421-78.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): ELIANE JATCZAK, Advogado: Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1461-49.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1464-73.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA CARVALHO LTDA., Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Advogado: Guilherme Augusto Lima Machado, Agravado(s): MANOEL VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1486-14.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAN DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ELAVON DO BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1554-49.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): RIVELINO PAIVA CHAVES, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1578-73.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CATERPILLAR GLOBAL MINING EQUIPAMENTOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GIVALDO SILVA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1592-20.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DO ROSÁRIO, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Agravado(s): TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA., Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1617-72.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): ELIEL RODRIGUES, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1652-15.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): CRISTIANE ÂNGELO AMBRÓSIO BEZERRA, Advogado: Ronei Lacerda de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1657-61.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGÉRIO DOUGLAS CARVALHO DA SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1717-43.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO MAIA RODRIGUES, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Agravante(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1803-62.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos



Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1938-75.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): EDIMILSON BORGES FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 154506/2017-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1951-04.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUCIVAL DE ABREU MENEZES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1970-07.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): COMTEC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Rachel Ferreira Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1978-53.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DO CARMO PEREIRA SANTOS, Advogada: Fernanda Franzini Cordarin Pereira Barretto, Agravado(s): KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 2003-35.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KELLY REIS DA SILVA, Advogado: Sami Hussein El Kutby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2054-79.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS SOUZA DE JESUS, Advogado: Roberto Alves Feitosa, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Marcondes Versolatto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2170-91.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KATIA REGINA DE FREITAS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Advogado: Renato de Mello Almada, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2193-57.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GREEN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Pollyanna Nogueira Cação K. Bicalho, Agravado(s): CARLOS IMAGS DE SOUSA, Advogado: Renato Porte da Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2222-95.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): ERNESTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2249-05.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PRISCILA TAVARES APOLINÁRIO LIMA, Advogado: Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2276-72.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): IVO ALESSANDRO OLIVEIRA DANIN, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2504-07.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): BETTENCAS RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2585-60.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAVIDSON MALDONADO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Nicolau Olivieri, Agravado(s): MERCURY TELECOM COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2666-69.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): MAICKON DE PAULA VIEIRA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10003-61.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOLFO ANTONIO MARTINS, Advogada: Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Agravado(s): SUPERMERCADO MAXIMO CRUZEIRO LTDA, Advogado: Luiz Alberto de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10034-73.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Érica Pereira Santos, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10057-38.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Thiago Vianna Berenguer, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10070-24.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Maria Aparecida Ribeiro de Almeida, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10123-36.2014.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): ELOÁ DA CRUZ AREAS, Advogado: Alexandre Valença de Lima, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10126-25.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Valery Rodrigues Vilaverde, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS FILHA, Advogado: Thiago Jerônimo de Souza, Agravado(s): FAYSERVICE TERCERIZAÇÃO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10126-90.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG, Advogado: Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): WILLIAM MAYNE MOYLE, Advogada: Elaine Cristina da Silva Ruellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10430-06.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): DIEGO VELASQUEZ OLIVEIRA, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10515-76.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Viviana Rodrigues Moraya, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GARDÊNIA LIMA MENDES, Advogado: Célio de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10518-53.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): CARMINHA BATISTA DOS SANTOS SIMÕES E OUTRAS, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10567-14.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): VALTO MACHADO DA COSTA, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10646-37.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): TULIO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Helidia Gomes Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10746-89.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO SANCHES FILHO, Advogado: Débora Alberti Rafael, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10767-86.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): LEANDRO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10775-35.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Marcelo Colapietro Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM RODRIGUES SARGENTO FORTUNATO, Advogado: Wanderley Ruggiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10833-54.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Telma Elita da Costa, Agravado(s): MARIA JOSE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10865-84.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Silvana Davanzo César, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravante(s) e Agravado(s): DAVI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Madalena Távora, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10903-58.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONIQUE CONCATO REYMAO DE MELLO, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Juliana Andrade Alencar Alves, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10907-33.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): GIOVANA GIOVANNETTI, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10916-95.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogada: Fabiana Serignolli de Oliveira, Agravado(s): NATÁLIO MACARI JÚNIOR, Advogado: Vicente Carneiro Aferrri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10992-94.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): SILVIO MORALES SOLE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11008-78.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): SAMILA RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogada: Vera Lúcia Costa Bethencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11039-24.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IGOR AMORIM LIMA, Advogado: Fábio



Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11048-86.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO SILVA CARDOSO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11055-70.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Tiago Passos, Agravado(s): ALAN FABIANO DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11101-84.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s): GERALDO MAGELA VILELA, Advogado: João José Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11117-04.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Procuradora: Giselle Hirano Gomes, Agravado(s): EMILENE FARIAS OLIVEIRA, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11133-53.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOÃO BATISTA ROSA, Advogado: Albergertte Almeida Pinto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11137-26.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JULIMAR ANTONIO DEMENCIANO, Advogada: Marina Jéssica Demenciano, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11172-16.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Agravado(s): SARTORI COMÉRCIO E PAISAGISMO LTDA., Advogado: Marcelo Manfrim, Agravado(s): A A Z COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiano De Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11234-68.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): KÁTIA DE OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11238-33.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): SÉRGIO GALVÃO TIRELLI, Advogado: André Luiz Sardinha de



Campos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11255-90.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Ricardo de Aguiar Ferone, Agravado(s): ALCIONE DA SILVA SANTOS, Advogada: Camila Mendes Lôbo, Agravado(s): CONSTRUTORA BETHEL I LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11270-86.2014.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11280-83.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogado: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): JOAO CLEMENTE FARIA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11313-32.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Telma Elita da Costa, Advogada: Tânia Maria Pires, Agravado(s): RENATO BRAZ LOBERTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11441-98.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE MOREIRA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11443-91.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): NADIA LAURA MARQUES SILVA FERNANDES, Advogado: Douglas Moreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11476-27.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): NAIALA GOMES DE FREITAS FELICIANO, Advogado: Sarita de Souza Costa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11530-78.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: Fabiano Correia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11558-**



18.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): DAVID BAPTISTA DA FONSECA, Advogado: Josemar Estigaribia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11590-87.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): ALEXSANDRA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Wagner Santana Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11678-80.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARÍLIA, Advogado: Evandro de Araújo Marins, Agravado(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA., Advogado: Hely Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11682-81.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Gonzalez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): AMÉDA ALVES FERREIRA, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 11696-42.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DEILDO CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11729-67.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES - FENASCON, Advogado: Francisco Larocca Filho, Agravante(s) e Agravado(s): IN SOLO APOIO AÉREO LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcello Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11759-76.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): EMERSON JOSÉ REIS CHAMONE, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11823-84.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXACAO S.A., Advogada: Nadia Terezinha D. Lacerda da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o pedido de tutela de urgência.; **Processo: AIRR - 12038-46.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Alex Jose Desiderio, Agravado(s): ARIOVALDO APARECIDO HILÁRIO, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12414-26.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



MUNICIPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): MAURO RODRIGUES DE MELO, Advogada: Andréia de Oliveira Cabral, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12421-75.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): ADRIANO DE LIMA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12473-85.2014.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO CARLOS DE ALMEIDA LEITE, Advogado: José Antonio Cremasco, Advogada: Flávia Marino, Advogada: Thais Proença Cremasco, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Ana Paula Taranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12479-13.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ MARIA NETTO E OUTRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12679-31.2014.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILVANO BARBOSA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA., Advogado: Robson Eustáquio Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13009-40.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13118-24.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Grazielle Bueno de Melo Cavalheiro, Agravado(s): NIVALDO FRANCO SOBRINHO, Advogado: José Luiz Requena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20042-07.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Gustavo Rodrigues Góes Nicoladelli, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): CHARLES ALVES DE ANDRADE, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da União e do Banco Reclamado.; **Processo: AIRR - 20105-08.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELTON LEAL MOSSATE, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20145-32.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Agravado(s): CLEUSA MARIA SAVISKI GUBERT, Advogada: Kelly Gubert, Advogada: Suzana Aparecida Jabonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 20154-85.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIO E TELÉGRAFOS DE SANTA MARIA - SINTECT SANTA MARIA, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20246-33.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IESA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): FRANCISCO FRAGA TRINDADE, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20354-89.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO MENGER HOFFMANN, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Agravado(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20442-41.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): TERESINHA MARIA STEFFEN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20480-91.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): NEI BRUM SANTANA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20502-06.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): FERNANDA MARTINS, Advogada: Lorena Zucco, Advogado: José Francisco Scheibler, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20536-18.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARINA NUNES DE FARIAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20581-35.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TECHNOPACK - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DE ROTULAGEM LTDA, Advogada: Cristiane Fátima Grano Haik, Advogado: Fernando Nabais da Furriela, Agravado(s): SANDRO KRAUS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, por ter saído com incorreção na publicação, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20710-96.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): REINALDO FERRARI RECH, Advogada: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20734-73.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogado: Vinicius Rieth



de Moraes, Agravado(s): HENRIQUE ANDRADE TORALES, Advogado: Rafael Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20790-63.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): RODINEI ANTÔNIO XAVIER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20795-61.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): SUELLEN CARDONA MACIEL, Advogado: Renato Mattana Pires, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20816-25.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Agravado(s): AIRTON ROGERIO SCHROEDER, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20935-23.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): NOELI MARTIN, Advogado: Élio Francisco Spagnol, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21279-94.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL GARCIA SARAIVA, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 21359-58.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Agravado(s): PAULO RICARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Fabiane Henrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21368-11.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIA BECK RODRIGUES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Joana Teresinha Nobre Estabel, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Advogado: Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21613-10.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÚCIA FREITAG, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, em face de afetação ao tema da prescrição da parcela legal



"prêmio produtividade", conforme decidido na Sessão de 09.02.2017, da SBDI1, do TST, nos autos do processo nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011.; **Processo: AIRR - 21715-35.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): SERGIO ROBERTO AIRES, Advogada: Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21734-35.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUÍS FERNANDO BARROS COELHO, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogado: Ana Rita Correa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, em face de afetação ao tema da prescrição da parcela legal "prêmio produtividade", conforme decidido na Sessão de 09.02.2017, da SBDI1, do TST, nos autos do processo nº TST-E-RR-21703-30.2014.5.04.0011.; **Processo: AIRR - 21743-03.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA DONDE CAMPOS, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Advogado: Nelci Raimundo Bergozza, Agravado(s): BRINOX METALÚRGICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Airon Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21759-63.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): GABRIEL DE OLIVEIRA MATOS, Advogado: José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24491-13.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JORGE INALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Agravado(s): JATOBÁ SERVIÇOS METALÚRGICOS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25525-23.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDIVANIA CAETANO DA SILVA, Advogada: Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25559-95.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Advogado: Fabiane Claudino Soares, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 25661-93.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Advogado: Marcelo Pontes Brito, Agravado(s): SOLANGE



JOSE DE ALMEIDA, Advogada: Adelize Resende Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 161047/2017-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 80643-14.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Marcelo Leal Silva, Advogado: Braulio Giannini Coelho Cronemberger, Agravado(s): ALZIRENE DA COSTA SOUSA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 80660-50.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81228-48.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): ONOFRE DE ARAÚJO SILVA, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Advogado: Raimundo Luis Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81996-92.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogada: Nayana Reis de Moura, Advogado: Ízaura do Bomfim Oliveira Ferreira, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 130581-61.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDVANDRO DOS SANTOS LIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 131193-47.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ÂNGELA DE ARAÚJO NOBREGA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1000243-71.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OAS EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): THOR CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): TIAGO COSTA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Thyago Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000662-91.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SANDRO CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000703-64.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELIAS JOAZEIRO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001305-89.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SUELEN SILVA CAMPOS, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001409-96.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): RICARDO KLUPE SORIA, Advogado: Marcos José de França, Agravante (s) e Agravado (s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1001873-60.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): DANILO CRUZ SILVA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 9-70.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LENICE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Deusaide de Jesus Leopoldino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 56-70.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROQUIGEL QUÍMICA S.A., Advogada: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Agravado(s): ELIEL DOS SANTOS VENEGEROLES, Advogado: Reginaldo Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 57-44.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 58-70.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PAULO SCARDINI JÚNIOR, Advogado: Victor Santos Caldeira, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 75-69.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Raquel Passos, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LÍDIA MACÊDO SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 81-13.2015.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FAUSTINO



PEREIRA, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 96-57.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): VLADMIR DOS SANTOS SOARES, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102-74.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Luis Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Advogado: Wander Reis da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRASADES, Advogado: Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112-39.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROMILDO JOSÉ BOUVIE, Advogado: Victor Paulo Cipriani, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 115-18.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SENGIA, Advogado: Vera Helena Gamberini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 125-02.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 133-12.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Cleiton de Oliveira, Agravado(s): DEIVID CLAUDY COLOMBELLI, Advogado: Luis Ogedes Zamarian, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 169-90.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LOURIVAL ALVES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Gouveia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 179-45.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO-TÁXI AMIL LTDA. - ME, Advogado:



Walter José Faiad de Moura, Agravado(s): JULIANDRE MAGAVE COSTA, Advogado: Renato Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 186-93.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABIO BATISTA DE LIMA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 200-72.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JORGE EDUARDO PARADA HURTADO, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 204-96.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JANE SUELY SEIXAS RAMOS DE QUEIROZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 215-88.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ARCÊNIO LEMOS, Advogado: André Gonçalves Iracema Eger, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 215-10.2015.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, Advogada: Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): DANIEL BRAGA CAVALCANTE, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Hugo Cesar Medina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 220-86.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOICE ALMEIDA DOS SANTOS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226-43.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Agravado(s): WILLBLENIO DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 243-49.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICIPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Prospero da Silva, Agravado(s): GRACIENE ALVES SILVA BASTOS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 246-54.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



ROGÉRIO MARIANO SILVA CHASTINET, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): SL91 SALVADOR SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Emanuel Faro Barretto, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marcus Vinícius Brito Passos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 247-17.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Agravado(s): FABIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 250-24.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ KOZOSKI, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 263-26.2015.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDIVALDO VICENTE FERREIRA, Advogado: Thales Veríssimo Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milena Mattos de Melo Cavalcanti, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 266-93.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogado: Juliana Martinez Carreiro Silva, Agravado(s): JONES BATISTA ALVES GONÇALVES, Advogado: Dayana Azzulin Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 278-63.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONARDO WAGNER PAIVA DA CRUZ, Advogada: Elacir Freitas da Rocha, Advogado: Ricardo José Araújo da Rocha, Agravado(s): MUNDIAL AUTOMÓVEIS AUTO SERVICE LTDA. - EPP, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Antônio Roberto Fernandes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 333-31.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA BRASIL, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 366-49.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVERTON FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Medeiros, Advogado: Fernando Martins de Freitas, Agravado(s): METALCOM PRODUTOS METÁLICOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Fernandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR -**



375-02.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Advogada: Vânia Alcântara Pessoa, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Agravado(s): ALMIR ARAÚJO PACHECO, Advogado: Ubiratan de Aguiar, Advogada: Vânia Alcântara Pessoa, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 377-35.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO FERNANDES, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 419-69.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Renata Fernandes Silva, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ROSEMEIRE BARBOSA LIMA DA COSTA, Advogado: Sérgio Eduardo Canella, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 430-15.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FABIANA ALVES MACEDO, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 446-73.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA E OUTRA, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): CLAUDETE APARECIDA SILVA, Advogada: Lillian Maria Ceruti Lass, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 485-33.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PATRIMAR ENGENHARIA S.A., Advogado: Maria Marta Leite Stephan Pasek, Advogado: Maria Leila Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 487-86.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINCENT BTP BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, Agravado(s): CÉLIA MARIA DE ALENCAR, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Advogado: Marcelo José Corrêa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 497-72.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO DONIZETE SCARAMUSSA, Advogado: Agnaldo José dos Anjos, Agravado(s): JOÃO COUTO SILVA - ME, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): CONSTRUTORA INTEGRAÇÃO LTDA., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 506-37.2015.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZA KEITE MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Rikia Carolina Gouveia do Amaral, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA COSMÉTICOS - ME, Advogada: Elna Maria da Mota Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 517-51.2015.5.09.0665 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA PRUDENTÓPOLIS LTDA. - EPP, Advogado: Sônia Martins Saccon Angulski, Agravado(s): MARLY TECHI HLATKI, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-84.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROMERON CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 585-69.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FÁBIO LUIS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 596-38.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Agravado(s): INÁSIO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Fernanda Naiara Almeida Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 615-34.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): EDIVALDO SÉRGIO DE SANTANA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 626-29.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Caçado Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BIANOR ESTUMANO SOARES, Advogada: Maria Lúcia da Silva Pimentel, Advogado: Bruno Quadros Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 628-44.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDENALDO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 647-27.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo do Nascimento Nunes, Agravado(s): F.L.S. POMPEU LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 650-39.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SLLVANA DE ARAÚJO, Advogado: Antonio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): ELIÉCIO GOMES, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 662-68.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS CARVALHO GOMES, Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros, Agravado(s): JOSÉ SILVIO LEMES, Advogado: Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 671-18.2015.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIMILSON FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro,



Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 744-44.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANE SCANFERLA, Advogado: Felipe Alexandre Viziniani Alves, Agravado(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 748-51.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Agravado(s): WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 778-65.2015.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CÉLIA CHAGAS DE ABREU, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 799-23.2015.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KENIELY TORRES DE MENEZES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 802-50.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VITOR LUCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 833-38.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Agravado(s): NELMA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834-43.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENI APARECIDA FONSECA DO PRADO BORT, Advogada: Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 835-87.2015.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogado: Roberto Ferreira Campos, Agravado(s): ANTONIO MARCOS CIRIACO DA SILVA, Advogado: José Tavares de Souza Filho, Agravado(s): EXTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogada: Larissa Leitão Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 856-47.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DAVID PENHA, Advogado: Carlos Alberto Faro, Agravado(s): NOVATRANS COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 878-67.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Agravado(s): FRANCISCO ALTINO



DE SOUZA, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): H.M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT, Procurador: Allan José Metello de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 919-18.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA MARQUES SILVA, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 933-20.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): JOSEMILTON SANTOS SANTANA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANCA TOTAL SA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar, também, como Agravada SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A.; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 942-84.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCK S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JUSSARA DE MARTINI MARTINS, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 979-70.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HAROLDO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Advogado: Márcio Luiz da Silveira, Advogado: Pedro Leonardo Lopes, Advogado: Mardson Rodrigo Moreira Neves, Advogada: Ladir Fernandes de Oliveira, Advogado: Harley Farias Apolonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1022-66.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): ADALBERTO LUIZ DE RAMOS, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Advogado: Luiz Ricardo Brusamolin, Agravado(s): SEMMER & CIA. LTDA. - EPP, Advogada: Simone Borges Valle Wehmuth, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1128-62.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Agravado(s): ALESSANDRO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1130-70.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): ROSA CAVALCANTE RAMOS, Advogada: Deborah Ingrid Matoso Ribas Nonato, Agravado(s): IVAN OLIVEIRA DE CARVALHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1158-58.2015.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LANNÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Cláudio Medeiros Bisinoto, Agravado(s): LOURIVAL BANDEIRA BARRA, Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1229-41.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS GILSON CIDRIM S/C LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): JACQUELINE BARRETO BEZERRA, Advogado: Bruno Vinícius Oliveira Tibúrcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1235-82.2015.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): JUCIANO VENÍCIUS COSTA TEIXEIRA, Advogado: Rone Miranda Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1256-92.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA ELISÂNGELA CARVALHO CORREA, Advogado: Thammy das Neves Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1287-07.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MARIA DAS DORES REIS SOUZA, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1298-26.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO GERALDI JÚNIOR, Advogado: Éder Cordeiro Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341-96.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NOELIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1341-40.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): HEITOR SERTÃO, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1378-37.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ZAVARIZE, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1420-47.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELNICE SILVA RODRIGUES, Advogado: Anderson de Souza, Advogado: José Adriano Malaquias, Advogado: Virgínia Toniolo Zander Laroca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogado: Clóvis Airton de Quadros, Advogada: Dione Isabel Rocha Stephanes, Advogado: Dino Athos Schrut, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1443-25.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Antonio da Silva Fontes, Agravado(s): ALEXANDRE PARRA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1457-48.2015.5.14.0092 da 14a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1480-86.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ADRIANA LOPES AROSEMENA, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1482-18.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO DE SOUSA, Advogada: Renata Valéria Lima Leitão, Advogada: Marise Pereira Lima, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1542-42.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE RODOLFO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1543-64.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KAROLYNE LACERDA FIGUEIREDO, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1561-72.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORIVALDO SIMÕES PEREIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Maurício Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1568-42.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): FÁBIO CASTRO ALBINO SILVA, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1571-49.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Marcos José de Jesus, Agravado(s): LOURIVAL KUHN, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1582-49.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): ANDREIA AMÂNCIO DA SILVA, Advogado: Oziel Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1597-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Sandro



Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1602-67.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): VICÊNCIA PAULA ASSIS DOS SANTOS, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Advogado: Cristiano Teixeira Cavalcante, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1604-74.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Advogada: Rosana Ferreira Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1606-47.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1611-23.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Suênia Bessoni Paz, Agravado(s): JAIME DE MEDEIROS BATISTA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1656-63.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES MEDEIROS, Advogado: Jardel Oliveira Luciano, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1659-21.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A P DE FREITAS & CIA LTDA . - ME, Advogado: Heliana Maria Rocha Martins, Agravado(s): JOSUÉ BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Yuri de Borgonha Monteiro Raiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1667-14.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Marsyl Oliveira Marques, Agravado(s): SOLANGE BRASIL MATOS, Advogada: Luana Pereira Regis, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1671-07.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): GILSON AFONSO PONTES JÚNIOR, Advogada: Alice Cardoso de Menezes, Agravado(s): GRAN CORAL CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1692-39.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): DULCINÉIA PAULINO DE SOUZA, Advogada: Elaine Dib Botelho Ribeiro, Advogado: Fabiana Caroline Silva, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento



ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1703-80.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUCIANO SOARES VENANCIO TEIXEIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1772-08.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): GILMAR MONTEIRO GOMES, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1773-64.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1794-37.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogada: Mariana Miti Kanno Mongenot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1921-83.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): BENEDITO RAIMUNDO ABREU, Advogado: Fernando Cabral Correia, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1931-86.2015.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÍCERO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): UNA AÇÚCAR E ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Fernando de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1999-86.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL HERMÓGENES DOS SANTOS, Advogada: Janaina Soccio Pereira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2080-40.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): CIBI ALTA GASTRONOMIA S.A., Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2108-**



34.2015.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): GERALDO PINHEIRO ASSUNÇÃO, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2428-54.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): VANDERLINA AZEVEDO DA ROCHA NETA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2435-52.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEX RAMOS DA PENHA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 2682-54.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO BERNARDES DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Augusto Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3058-43.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): RAYLANE SUANNA GOMES DA SILVA, Advogado: Lisandro Cruz Mendes Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10022-79.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): LUCIA HELENA TEIXEIRA, Advogada: Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10025-96.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDILEIDE ANTÔNIA DA CRUZ, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Patrícia Valéria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10062-37.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ROBERTO DE MELLO ALVES, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Agravado(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A., Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10071-30.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Oswaldo



Antônio Vismar, Agravado(s): VIAÇÃO PASSAREDO LTDA., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procuradora: Valéria Reis Silva Suniga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10081-43.2015.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10084-29.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEORGE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CARAJÁS SERVICE LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Nascimento Meireles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10115-15.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIMARA VALENTE MASSUIA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10177-75.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA TORRES, Advogado: Cláudio Gilberto Ferro, Agravado(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10182-80.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO TIRADENTES - CENEP, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Agravado(s): MARIA TEREZINHA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10199-18.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): NAIARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Fabrício Chietto Fernandes, Advogado: Breno Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10218-18.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Luis Augusto Roux Azevedo, Agravado(s): JOSÉ DA ROCHA CAMELO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10219-06.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LEANDRO ANDRADE ALVES, Advogado: Rumennigge Pires Dietz, Advogado: Marcos Vinícius Leme de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10223-70.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JAILSON ALVES NUNES, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10244-58.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): PATRICIA CRUZ HENRIQUES,



Advogada: Roselene das Dores Silva Pinto da Silva, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Pimentel Scatulino Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10250-31.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NILCELIA MARIA MARQUES SANTOS SILVA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10256-47.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10276-10.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JULIANO FEITOZA DA SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10310-14.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVANE ALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10317-49.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GILMAR DE JESUS COSTA LEITE, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10355-12.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Advogado: Lucas Danilo Celestino Caetano, Agravado(s): ALESSANDRO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10375-49.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO FELIPE FILHO, Advogado: Adriano Antônio Fontana, Agravado(s): GUIMARAES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10549-84.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BÁLSAMO, Advogado: André Pachele Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10594-48.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): MARIA CLAUDIA DI SANTI MINAKOSHI, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.;



Processo: AIRR - 10597-09.2015.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Agravado(s): CLAUDIONOR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10622-88.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Tesse Myrella Antunes Correia, Agravado(s): OTÁVIO CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10638-26.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUAN PEREIRA SOARES, Advogada: Cleonice Aparecida Vieira Mota Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10709-51.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BÁRBARA LUIZA CARVALHO FERNANDES, Advogado: Henrique Kind Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10737-51.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCORDIA LOGISTICA S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): RINALDO CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10750-45.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): VALDECIR DE SOUZA MACHADO, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10761-15.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELIZETE CÉSARIO FOGAÇA, Advogado: Edynaldo Alves dos Santos Junior, Advogado: José Antônio Fuzetto Junior, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10768-91.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SANDRA GOMES PARREIRA, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10877-87.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLÁVIA HELENA FERREIRA NUNES MENEGASSI, Advogado: Rafael de Vasconcelos Ribas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Advogada: Camila Anhezini Duarte Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10878-66.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): VALDEIR LINO DE OLIVEIRA, Advogada: Karime Fraxe Botosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10908-15.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PAULO DIAS TENORIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10930-**



63.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10933-87.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDA QUINELI ALVES NAGAO, Advogado: Matheus Occulati de Castro, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rodrigo Manoel Carlos Cilla, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10974-15.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUSTAVO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10988-65.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JACIRA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11102-50.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BRUNO CHARLES DA CRUZ GONÇALVES, Advogada: Maria Aparecida Tito Saraiva, Advogada: Isabella Cristina Tito Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11108-71.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ HELVECIO COELHO, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogada: Ana Carolina Belém Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11118-25.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADHANY CRISTIAN SOARES LUIZ, Advogado: Bernard Simões Marteleto, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11126-90.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALCIONE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11177-77.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN BARBOSA DA SILVA, Advogado: Josiel Alves de Lima Queiroz, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Advogada: Karyne Freitas Souza, Agravado(s): CENTRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Anderson Pinangé Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11200-65.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLORA ESPINDOLA DE OLIVEIRA LOPES DE SOUZA, Advogado: Leonardo de Paula Tarocco, Agravado(s): MARLENE MARIA RABELO, Advogado: Marcelo Vargas Dilly Pinto, Agravado(s): VISUAL REVESTIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11329-53.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): GILDA MARIA FAZZI, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 11353-39.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIREÇÃO ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Maurício Galdino Quirino Júnior, Agravado(s): GLAUCIENE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: José Renato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11467-28.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): JULIMAR PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11559-36.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINAMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: João César Jurkovich, Advogado: André Silveira, Agravado(s): LUAN FELIPE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Alisson Deniran Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11616-71.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11793-59.2015.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO DA COSTA LINO, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): JMR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LDTA. E OUTRO, Advogado: Wendell Faria Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11984-29.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WALDIR DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Moreira, Agravado(s): JC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12048-98.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s):



DANIELA STEFAN DE SOUZA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12142-38.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERFECT CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Romanelli César Fernandes, Agravado(s): VALCY MENDES DA COSTA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Otoni de Resende, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12545-27.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADEMAR BORIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20349-62.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): NICÁSIO WILLIAN PICON, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20499-02.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Daniela Cumerlatto, Agravado(s): JAIR GONCALVES VIDAL, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20631-63.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO FLORES MACHADO BUENO RIBEIRO - ME, Advogado: Leonardo Haab, Agravado(s): MARCELO RENNEN, Advogada: Débora Trost, Advogado: Guilherme B. Francisquetti, Advogado: Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 20649-88.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA NELITA DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21006-31.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CACHOEIRINHA/RS - SINTRAMMEC, Advogado: Fabrício Rui Kersch, Advogada: Taís de Oliveira Fernandes, Agravado(s): LORAMA MERCOSUL COMERCIAL LTDA, Advogada: Priscila dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24668-85.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): RAMONA REGINA DE AGUILLAR VIEIRA, Advogado: Veruska Insfran Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 24950-56.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex Jose Desiderio, Advogado: Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): EDIVALDO NOGUEIRA DOS REIS, Advogado:



Denis Franklin Miranda Arruda, Agravado(s): MARCOS ROBERTO PERISSATO E OUTROS, Advogado: Jederson Rangel Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130523-87.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Lucia Helena Fernandes de Barros, Agravado(s): DÉBORA CINTYA ALVES DA SILVA, Advogado: Isabelle Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131502-49.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ JUSTINO DA SILVA, Advogado: Pedro Aurélio Garcia de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000151-46.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MARIVALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Rodrigo Irlani Ignácio, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000186-21.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOISA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000369-51.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÉRCIA SILVEIRA GASTÃO, Advogado: Márcio Loureiro, Advogado: Henrique Cesar da Silveira Girardi, Agravado(s): CATC COMÉRCIO DE APARELHOS DE TELEFONIA CELULAR LTDA., Advogado: Roberto Bahia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000424-22.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MARBLE WORK COMERCIAL DE MARMORES LTDA., Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000477-45.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Admilson Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000735-56.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAN CESAR DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado:



Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000845-09.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UPSTAGE CUSTOMER CENTRE INTERMEDIACAO DE PEDIDOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): SÍLVIA REGINA DOS SANTOS GASPARINO, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000882-54.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIDEON CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000940-57.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIANCA CASTRO DA SILVA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 1000959-72.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000975-87.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JAIR FERNANDO DA COSTA, Advogado: Fabrizio Bompan, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVITRANSLOG SERVIÇOS DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Advogado: Guilherme J. Dantas, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001391-76.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUREMA SOARES MIRANDA, Advogada: Daniela Regina Ferreira Hayashi, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Delane Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001775-89.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Agravado(s): PATRÍCIA SILVA SANTOS, Advogada: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogado: Viviane Bender de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7-07.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA CLEIDA CORACI DA CONCEIÇÃO, Advogada: Gersey Silva de Souza, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 7-66.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): FELISBERTO RODRIGUES GUEDES, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 51-63.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO



PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): FERNANDO DIAS GUEDES, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-69.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNESC-PB UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): MÁRIO ARRUDA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Esdras Marques Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 111-79.2016.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): RANIELY BERNARDO DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 115-68.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): CLADIO SUENILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Anselmo Loureiro, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUCOES LTDA, Advogado: Hugo Virgilio Rodrigues Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 182-95.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Procurador: Raphael Parente Oliveira, Procurador: Luís Alberto Gallindo Martins, Agravado(s): VALDECI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilker Ferreira dos Santos, Advogada: Thaysa Carvalho Araújo, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 224-72.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGNETI MARELLI TRIM PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): SIMONE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo André da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 260-51.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 262-03.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): MARIA VILMA NOGUEIRA PINTO, Advogado: Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto à responsabilidade subsidiária do Ente Público para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 262-75.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROLAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Gilson Batista dos Santos, Agravado(s): CÍCERO VIDAL DA SILVA, Advogado: Washington Luiz Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 318-24.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de



Almeida Júnior, Agravado(s): SUZANA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Poliana de Oliveira Ferreira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 325-34.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): EDIONE SOUZA DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Amaral de Messias, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 359-11.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Renata Sousa dos Santos Veloso, Agravado(s): EDINELSON SOUZA FARIAS, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃOCIVIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 377-86.2016.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): SANDRA BISPO DA SILVA, Advogado: Fernanda Fagundes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 438-26.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COREMAX ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Agravado(s): ARILDO ALMEIDA, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669-95.2016.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): APPARECIDA ANTUNES, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 698-67.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DEBORA ALVES DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 813-75.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Agravado(s): ISABEL DE LIMA SOUSA, Advogado: José Ricardo Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 935-03.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): SIRLEI MOREIRA DE SOUZA SILVERIO BRAZ, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 993-06.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): KÁTIA TEREZINHA NICOLAU, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000-82.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravante(s) e Agravado(s): MILTON ADÃO DE SOUZA, Advogado: Ivan Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1005-89.2016.5.13.0008 da 13a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SAÚDE - SAS, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Herácliton Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1280-47.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MARTINS ESTEVES, Advogada: Mirian Priscila Farias, Agravado(s): LR INFORMAÇÕES CADASTRAIS E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Daniel de Silva Brilhante, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1456-90.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): MAURO ROBERTO REIS PEREIRA, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1545-73.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDINEI BARROS ROCHA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1895-58.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): IRAN BARBOSA NERES, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL DE SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10014-23.2016.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(s): CELEIDA MARTHA CAMPOS DA MOTA, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10156-90.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUZIA DIAS, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): R.R. MARTINS SERVIÇOS DE PINTURA E REFORMAS EM GERAL LTDA., Advogado: Renato Viola de Assis, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO MARTINS, Advogado: Renato Viola de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10192-70.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Ricardo César Varnier, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA DA CRUZ VILELLA, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10208-98.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JACIR MORAES, Advogado: Michael Henrique Regonatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10210-14.2016.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: GERVAZIO, Agravado(s): NEUSA INES BETELI RODRIGUES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ULYEM TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10297-44.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno,



Agravado(s): JANDEÍLSON CONSTANTINO DAS NEVES, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 10358-35.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): MARCOS JUNIOR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10495-08.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): NAYARA CRISTINA ALVES, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10511-03.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): MARIA LUÍZA DE ANDRADE, Advogado: Taynann Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10514-34.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBITEC S.A., Advogado: Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Guilherme Oliveira Bentzen e Silva, Agravado(s): KATIUSCIA JANES BATISTA, Advogado: Lucássio de Mesquita Lopes, Advogado: Rogério Leandro Furquim, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10585-74.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TAÍS SOARES FERREIRA, Advogado: Ian Correa Silva, Advogado: Gilberto Juliano da Silva Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10975-06.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: José Raimundo Barbosa Júnior, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11300-39.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Fernanda de Oliveira Monzani Dias, Advogado: Eduardo Aparecido Cardoso, Agravado(s): RODRIGO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24097-13.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ARMANDO MACHUCA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: RR - 108500-53.1989.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - INCAPER, Advogada: Maria Thereza Silva Marques, Recorrido(s): PAULO ROBERTO AMORIM



MOTTA E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema " URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO À DATA-BASE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação da condenação à data-base da categoria dos substituídos. O Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado juntará voto convergente.Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 411000-07.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES DA FONTE, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente quanto à devolução de valores recebidos pelo exequente nos próprios autos do processo de execução, por ofensa ao artigo 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos executórios promovidos para a devolução dos valores percebidos a maior pelo autor, nestes autos, devendo a restituição ser postulada pela empresa em ação própria.; **Processo: RR - 25400-41.2000.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERPRO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Recorrido(s): JOSÉ AMÉRICO VIANNA TERRA, Advogado: Paulo César Brasiliense Canuto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo à ausência de fundamentação do agravo de petição do executado, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos objeto do recurso.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 168300-18.2000.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): DORACI HASSE, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Alexandre de Assis Correa.; **Processo: RR - 40200-95.2001.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENÓLIA MARIA BESERRA SALES, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação do art. 950 do CCB e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal até que a Reclamante complete 65 anos (limite do pedido), parcelas vencidas e vincendas, no importe de 40% da última remuneração da Autora, por meio de folha de pagamento, observados os reajustes legais e normativos aplicáveis à categoria. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária nos moldes Súmula 381/TST; e b) condenar a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR -**



108000-55.2001.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): TÂNIA REJANE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 574500-17.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAGNER PEDRO DE SENA, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e determinar a remessa dos autos à SBDI-1 desta Corte, para que se manifeste sobre eventual juízo de retratação da decisão proferida por aquele colegiado como entender de direito.; **Processo: RR - 37100-41.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Yuri Oliveira Taboada, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): AMÁLIA DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - atividade não prevista no Anexo 13 da NR 15" e "honorários advocatícios", por violação do artigo 190 da CLT e por contrariedade à Súmula 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 130286-39.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELZA HELENA SCHMIDT PROBST, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "prescrição - pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, neste particular, a decisão de primeiro grau, que declarou a prescrição total da pretensão aos direitos decorrentes da pré-contratação de horas extras; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "reflexos das horas extras nos sábados", por contrariedade à Súmula/TST nº 113, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula/TST nº 381, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária dos créditos deferidos na presente reclamação observe o disposto no referido verbete jurisprudencial; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento da quota-parte da reclamante", por contrariedade à Súmula/TST nº 368 e à OJ da SBDI-1 nº 363, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do reclamado pelo pagamento da contribuição previdenciária incidente sobre a quota-parte da autora, mantendo-se, apenas, a obrigação do empregador pelos encargos financeiros decorrentes do atraso no recolhimento; V - não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado e VI - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada para uma hora por dia efetivamente trabalhado, mantidos os demais parâmetros fixados pelo TRT. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RR - 145600-25.2004.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARICE SCHEWINSKI, Advogado: Clóvis Tadeu Kauling, Recorrido(s): BANCO



DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e determinar a remessa dos autos à SBDI-1 desta Corte, para que se manifeste sobre eventual juízo de retratação da decisão proferida por aquele colegiado como entender de direito.; **Processo: RR - 680800-58.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DE SOUZA, Advogado: Eduardo Philippi Mafra, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e determinar a remessa dos autos à SBDI-1 desta Corte, para que se manifeste sobre eventual juízo de retratação da decisão proferida por aquele colegiado como entender de direito.; **Processo: RR - 161100-55.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALÉRIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação semestral", por contrariedade à Súmula 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a repercussão da gratificação semestral, pelo duodécimo, tão somente no 13º salário e no FGTS; II) conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação imposta ao Reclamante o pagamento da multa de 2% sobre o valor da causa.; **Processo: RR - 59200-20.2006.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JARBAS CARVALHO MARCONDES DE SALLES, Advogado: Pedro Carlos S Garcia, Advogado: Flávio Secolin, Decisão: em sustentação oral os advogados ajustam quanto ao valor do aviso prévio. Serão extraídas notas taquigráficas de todas as manifestações, do Exmo. Ministro relator e dos Senhores advogados, para juntada aos autos e submissão posterior à Sua Excelência e às Suas Senhorias para deliberações cabíveis. O processo é retirado de pauta e segue ao gabinete do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra, relator.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Pedro Carlos S. Garcia.; **Processo: RR - 71800-89.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SIRLEY NORBERTO DA SILVA, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): MARIA CRISTINA VIANA QUINTAO DORNELAS, Advogado: Jener Bretas Moreira Pires, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o pronunciamento da prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 111900-23.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Rodrigo Vargas Mota, Recorrido(s): HEDI MARIA BARON, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 172300-16.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP -



FUNCAMP, Advogado: Benedito Paes Silvado Neto, Recorrido(s): LUÍS CARLOS MASSANORI IGA, Advogado: Andrea Guatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - controvérsia - verbas rescisórias - diferenças reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização.; **Processo: RR - 116100-90.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Recorrente(s): JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO EM DSRS - PREVISÃO EM ACT", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais reflexos; III - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "HORAS EXTRAS - TRAJETO INTERNO - PERCURSO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras e os reflexos postulados na exordial, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 do TST, com adicional de 50%, conforme se apurar em liquidação de sentença, e "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras e reflexos postulados na exordial, com adicional de 50%, assim consideradas as que excederem o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS DOMINGOS, o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: RR - 126900-97.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CÍNTIA PIRES LETTI, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela TAP, quanto ao tema "sucessão - responsabilização solidária", por má-aplicação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a sua responsabilização solidária e excluí-la do polo passivo da demanda, restando prejudicada a análise das demais matérias; II - não conhecer do recurso da revista da autora.; **Processo: RR - 146000-70.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA ELISABETE PEDROZA, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 415200-91.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIAN DA LUZ, Advogado: Paulo Henrique de



Oliveira, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, conforme os parâmetros de apuração traçados pelo TRT de origem e observando-se o disposto nos itens III e IV da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 6300-49.2008.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JÚNIO LAURINDO ONOFRE, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 31500-07.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): DANIEL TURIK CHAZAN, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 87900-71.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): ALFONSINA FRANÇA, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - adesão a novo plano", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas recursais.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 88400-92.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FABIO EIJI EIRI, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADOR DE TELEMARKEETING", por contrariedade à OJ 4 da SBDI-1 do TST, atual Súmula 448 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Dispensa-se o autor do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 96300-43.2008.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDA APARECIDA MIRANDA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Ludmylla



Pinheiro Coelho, Recorrido(s): TECNET TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ondina Arietti Tomei, Recorrido(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Recorrido(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Patrícia Soares Lins Macedo, Recorrido(s): EIS ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogada: Luciana Crtestina de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "REPERCUSSÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - HORAS EXTRAS", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação as repercussões dos repousos semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras, II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora por possível violação do artigo 64 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 200 para o cálculo das horas extras.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - TV ÔMEGA, a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho.; **Processo: RR - 117700-97.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA SANTOS, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Recorrido(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 117800-63.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogada: Gabriela Daudt, Recorrido(s): IVAIR MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 120800-74.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SILVIA ALVES FERREIRA, Advogado: João Carlos Alberico, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATENDIMENTO A CLIENTES COM HEAD SET. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA PARCELA EM FACE DO NÃO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. INCIDÊNCIA DA TESE FIXADA NO IRR-356-84.2013.5.04.0007", por dissonância com precedente de observância obrigatória, firmado na sistemática de julgamento de recursos de revista e embargos repetitivos (IRR-356-84.2013.5.04.0007), e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula 448, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal adicional.; **Processo: RR - 142200-55.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO LUCIANO DE FARIAS FEITOZA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por violação ao art. 186 do CCB; e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para reconhecer o nexo de causalidade entre a lesão sofrida pelo obreiro e o acidente ocorrido durante as atividades laborais, restabelecendo parcialmente a sentença no ponto em que reconheceu a responsabilidade civil da



Reclamada e a condenou ao pagamento de indenização por danos morais, reduzindo, todavia, o valor para R\$60.000,00, bem como ao pagamento de indenização por danos materiais. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 439/TST. Reduz-se o valor da condenação para R\$100.000,00, com custas de R\$2.000,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 150500-66.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JUPIARA LUCI MIRANDA, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - atividade não prevista no Anexo da NR 15", por violação do art. 7º, XXIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Dispensa-se a autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho (fl. 745), e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 171400-93.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): MAYARA CAROLINA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, do TST (convertida na Súmula 448, I) e por contrariedade à Súmula no 219 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos e dos honorários advocatícios. Dispensa-se a autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 209600-67.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON DA COSTA SOARES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado à doença ocupacional constatada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para o prosseguimento da análise do mérito, como entender de direito.; **Processo: RR - 238600-57.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDNA GOMES DE ALMEIDA DIAS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADOR DE TELEMARKETING - ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por contrariedade à OJ 4 da SbdI-1 do TST, atual Súmula 448 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Dispensa-se a autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 240800-20.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VRG LINHAS



AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): VERA TAMIE TAKEUCHI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Recorrido(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS, Advogado: Cristina Florentino Pereira, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas rés, somente quanto ao tema "sucessão e a responsabilização solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, afastar sua responsabilização solidária e excluí-las do polo passivo da demanda.; **Processo: RR - 1718700-24.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogada: Denise Campelo Justus, Recorrente(s): EVA KUPCZAK RENDAKI, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada e II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula/TST nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em horas extras em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada para uma hora por dia efetivamente trabalhado, mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 11200-79.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogado: Guilherme Mignone Gordo, Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Recorrido(s): CLAUDEVAN CORDEIRO DA SILVA, Advogada: Zenilda Gonzaga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à OJ 300 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Guilherme Mignone Gordo.; **Processo: RR - 35100-60.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): ROSEMARY SERRA DE SANTANA E OUTRO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 67200-46.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SAGI AYOUB WADIH SOUFIA, Advogado: Ivanil de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91; II - no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que - observado o período imprescrito e considerando que a extinção contratual se deu em 05/03/2008, anteriormente a 05/03/2009 -, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: RR - 86200-28.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE LUIZ PRADO



POLETI, Advogado: Pedro Carlos Martello, Advogada: Cláudia Christina Castellain, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 173, § 1º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 112000-27.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANA PERICO FURTADO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 124900-83.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): WALDOMIRO BERTOLA MARTIN, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento pra melhor exame do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajuste salarial deferido aos empregados da ativa. pcac/2007. fonte de custeio", por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que determinou o recolhimento da cota-parte tanto pelo autor como pela Petrobras, referente às diferenças de complementação de aposentadoria.; **Processo: RR - 132985-79.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Recorrente(s): MARLI CORRÊA DE LIMA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "rescisão do contrato de trabalho mediante adesão a programa de demissão incentivada - quitação ampla e irrestrita dos direitos da relação de emprego - RE-590415 - repercussão geral", por contrariedade (má aplicação) à OJ da SBDI-1 nº 270, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do termo de quitação plena assinado pela autora e julgar totalmente improcedentes os pedidos constantes da petição inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Mantida a condenação na multa por embargos de declaração protelatórios. Custas invertidas, das quais é isenta a autora, em razão de ser beneficiária da justiça gratuita e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 144500-90.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALESCA RODRIGUES DA SILVA ZORZATO, Advogado: Alcides Matté, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto aos temas "reflexos do descanso semanal majorado em outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST e "incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos de repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras nas demais verbas e excluir da incidência da contribuição previdenciária o aviso-prévio indenizado; II - Conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1



do TST (atual Súmula 437/TST), e "gratificações semestrais - reflexos na participação nos lucros e resultados (PLR)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença mantida pelo e. TRT, determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, acrescida do respectivo adicional, com os reflexos correspondentes, e para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo da parcela "Participação nos Lucros Resultados - PLR", condenando o Banco reclamado ao pagamento das diferenças respectivas.; **Processo: RR - 146500-12.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOEL VARGAS DE MACEDO, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, XXIX e XXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento declarar que a prescrição incidente ao caso é a quinquenal e II - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - OGMO/RG, a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira.; **Processo: RR - 158600-96.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: André Duarte Gandra, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto aos temas "ALIMENTAÇÃO - NATUREZA INDENIZATÓRIA", por violação do artigo 458 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração; e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS - SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.; **Processo: RR - 172000-81.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): CATALINE GOULARTE DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - OPERADOR DE TELEMARKETING - ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15", por contrariedade à OJ 4 da SbDI-1 do TST, atual Súmula 448 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Dispensa-se a autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 442500-45.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): LIVANIR GOMES, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 415, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos observe a totalidade quitada durante o período imprescrito do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 37-70.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): LOURDES



PESSATTI LANGER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "diferenças na complementação de aposentadoria - teoria do conglobamento", por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir as diferenças na complementação de aposentadoria requeridas pelo Reclamante. Afasta-se a condenação dos Reclamados no pagamento dos honorários advocatícios; II - julgar prejudicado o recurso de revista interposto pela Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 68-25.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDIRA BERTUNES ROMEIRO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARATINGA, Advogado: Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 181-82.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REINALDO VERSON DA SILVA FILHO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "forma de execução", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 87, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a APPA se processe de forma direta, nos termos do artigo 883 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - adicional por tempo de serviço - alteração contratual lesiva", por violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal declarada pelo juízo de primeiro grau, condenar a reclamada a pagar diferenças do adicional por tempo de serviço, de acordo com os percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 7.447/90, e reflexos nas parcelas salariais, nos termos da Súmula/TST nº 203, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC de 1973 (323 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas requeridas - e deferidas - na presente reclamação, enquanto perdurarem as respectivas situações fáticas que as ensejaram e IV - não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Custas adicionais no importe de (R\$ 100,00), calculadas sobre o valor de (R\$ 5.000,00), ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 212-56.2010.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FABIANE DE JESUS RAMOS, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): GERENCIAL DO BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Danielle Bianca de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da BRASIL TELECOM S.A., apenas quanto ao tema "horas extras - abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em liquidação de sentença; e II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 279-86.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS PORTO SILVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto de Lima de Melo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 286-73.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOÃO KASUTOSHI YAMAMOTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): FUNDACAO



ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307/SDI-1/TST (atual Item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido no tocante ao referido tema, acrescer à condenação o pagamento de 01 (uma) hora diária, como extra, e reflexos, nos dias em que a concessão do intervalo intrajornada se deu de forma irregular, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 400-55.2010.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): MARIA IMACULADA DA SILVA, Advogado: Kleber de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR EUZEBIO ANTONIO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 701-27.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ANDRÉ KUNZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto à "reserva matemática", por violação do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme o que for apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 717-58.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ODILON RODRIGUES PEDROZO, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "CEF - auxílio cesta-alimentação previsto em norma coletiva - extensão aos aposentados", por contrariedade à OJ-Transitória 61 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria com base no auxílio cesta-alimentação concedido em norma coletiva; 2 - Conhecer do recurso de revista da FUNCEF apenas quanto ao tópico "reserva matemática - responsabilidade exclusiva da patrocinadora", por violação do artigo 6º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada apenas pela CEF, patrocinadora do plano de benefícios, conforme a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 739-49.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): NEUZA ALMEIDA DE AZEVEDO, Advogada: Márcia Vidi Bonorino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - adesão a novo plano", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos



na presente reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Isenta a Reclamante na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 750-75.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Recorrido(s): CLÁUDIO ENIO GRIEBEL, Advogado: André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "diferenças na complementação de aposentadoria - teoria do conglobamento", por contrariedade à Súmula 288/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir as diferenças na complementação de aposentadoria requeridas pelo Reclamante. Afasta-se a condenação dos Reclamados no pagamento dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência, cuja exigibilidade fica suspensa em face da concessão ao Reclamante dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: RR - 765-27.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO MENEZES AZEVEDO NETO, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Recorrido(s): CLUBE SPORTIVO SERGIPE, Advogada: Renata Mendonça Morais Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais e materiais", por violação do art. 927 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância para que prossiga no julgamento do feito quanto aos pedidos indenizatórios (danos morais e materiais), como entender de direito.; **Processo: RR - 808-48.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POMIFRAI FRUTICULTURA S.A., Advogado: Vantoir Alberti, Recorrente(s): ALZERINO SILVA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intersemanal de 35 horas", por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intersemanal de 35 horas (já computadas as horas pelo descumprimento do artigo 66 da CLT) no período imprescrito, observados o adicional legal ou convencional e os respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "repouso semanais remunerados majorados pela integração de horas extras - reflexos - julgamento extra petita da sentença", por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as repercussões dos repouso semanais remunerados já majorados pela integração de horas extras. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 895-68.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Ibraim da Silva Vieira Marques, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JUZELEI JOBER MENDES PAIVA, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - marco inicial - doença ocupacional - perda auditiva- danos morais e materiais", por violação do art. 206, § 3º, V, do CCB/2002 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a prescrição total das pretensões formuladas na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC/73 (correspondente ao art. 487, II, do NCCP). Invertido o ônus da sucumbência, fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atribuído à causa, ficando o reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 341). Honorários periciais a cargo da União, nos termos da



Súmula 457 do TST. Prejudicado o exame das matérias remanescentes.; **Processo: RR - 926-89.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON LUIS DAS NEVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento integral de uma hora de intervalo intrajornada e reflexos conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 982-72.2010.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RONILDO MACHADO RIBEIRO, Advogada: Thaís Takahashi, Recorrido(s): AÇÚCAR E ÁLCOOL BANDEIRANTES S.A., Advogado: Isabel Cristina Rezende Yamashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 139/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos legais advindos do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 1000-96.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO LUCHESE LIMA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da União, apenas quanto aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias - período de afastamento do empregado anistiado" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmula 368, I e 219, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, respectivamente, para: a) reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho no tocante à execução das contribuições previdenciárias referentes ao período de afastamento do empregado anistiado; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1301-67.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIGA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): ADRIANO SILVEIRA FONSECA, Advogado: Paulo Alves Buarque, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à repercussão do repouso semanal remunerado, já majorado pelas horas extras, nas demais parcelas, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre parcelas salariais já majoradas com as horas extras, conforme o disposto no orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1352-45.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARCHILAU FRANCISO FILHO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Silvério de Lima Géio Neto, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal de origem, a fim



de que examine os seguintes fatos expressos nos embargos de declaração do autor: que estava expresso no atestado médico juntado a orientação para que autor ficasse de repouso, impedido de se locomover pelo período de 03 dias, e que o período de repouso englobava o dia designado para a audiência. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1436-47.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORAILTON BARRETO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes Assis, Recorrido(s): M.M. TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1512-68.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de DELFINO DIAS FILHO, Advogado: Dirciori Ruthes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a Parte Autora em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fls. 15).Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1558-91.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): GILBERTO DE CASTRO VIEIRA JUNIOR, Advogada: Ariel Gomide Foina, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGINES SOLUCOES PARA INTERNET LTDA, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração opostos pelas exequentes - multa - intuito protelatório não demonstrado", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973.; **Processo: RR - 2282-81.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO JOÃO DA SILVA, Advogada: Delma T. Gazzoni Costa, Recorrido(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIA LTDA. - SOTEPA, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 2730-25.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JENIFER TORRES TONIOLO, Advogado: Marcos Antônio Soler Ascêncio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros de mora - fazenda pública", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que: I - incidam juros de mora segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 01.03.1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001; II - a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009.; **Processo: RR - 2966-**



23.2010.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): INGRIT BRUECKHEIMER, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "correção monetária e juros da mora", por contrariedade à Súmula/TST nº 381, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária dos créditos deferidos na presente reclamação observe o disposto no referido verbete jurisprudencial; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula/TST nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a pretensão ao pagamento de horas extras decorrentes da alteração unilateral da jornada de trabalho instituída pelo PCS de 1998 da CEF está sujeita à prescrição parcial, nos termos da parte final do referido verbete de jurisprudência.; **Processo: RR - 51800-27.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): AIRTON MUTTZ, Advogado: Jefferson Roque de Moura, Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 46-59.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Leila Domingues Seelig, Recorrido(s): CRISTIANO DOMINGUES LORETO, Advogado: Sérgio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 95-05.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Paula Roberta Lisboa, Recorrido(s): VITÓRIO CÉZAR REGINATO, Advogada: Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer dos recursos de revista da ELETROCEEE e da CEEE-GT, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - implementação dos requisitos após a edição das Leis Complementares nos 108/2001 e 109/2001", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 288 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria com base no Regulamento de 1979. Invertidos os ônus sucumbenciais. Custas no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), das quais fica dispensado o autor, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 745). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da CEEE-GT.; **Processo: RR - 144-34.2011.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): EDSON RICARDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Ari Leite Silvestre, Recorrido(s): PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multas convencionais", por violação do artigo 412 do CCB e contrariedade à OJ nº



54 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a sentença que condenou a reclamada RENNER S.A. ao pagamento das multas convencionais, determinar que a importância destas não seja superior ao valor da obrigação principal nos moldes do art. 412 do CCB e da OJ nº 54 da SBDI-1/TST.; **Processo: RR - 207-68.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Melissa Dias de Oliveira Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES SOARES, Advogado: Maurício Prado Ferreira, Recorrido(s): B4 RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de honorários de advogado, ou indenização equivalente; II - conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado quanto ao tema "reflexos das horas extras nos sábados", por contrariedade à Súmula/TST nº 113, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos sábados e III - não conhecer dos recursos de revista quanto aos demais temas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 392-76.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): JOÃO MARCELO LOPES FONSECA E OUTROS, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tópico "base de cálculo do adicional de periculosidade" por contrariedade à Súmula 191, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir, da condenação, a determinação de que o adicional por tempo de serviço por tempo de serviço (anuênios) e aquele pago sob a rubrica "Port 18 DEST" componham a base de cálculo do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 441-57.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GPS LOGÍSTICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Recorrido(s): ARNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional das fls. 846-847 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastada a omissão apontada. Prejudicados os temas remanescentes.; **Processo: RR - 453-10.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NIRCEU ALARY AGUIAR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 472-12.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Recorrido(s): DAVES PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR -**



496-24.2011.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): JULIANA BENETTI CICAROLLI, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 563-50.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Procurador: Lair Aroni, Recorrido(s): WALDEMAR SILVEIRA, Advogado: Carolina Lanzi de Mattos, Advogado: Márcio Antônio de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Advogada: Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 677-53.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CELESTINO MARTINS DO CARMO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): CIRCULAR SANTA LUZIA LTDA., Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a invalidade da cláusula coletiva que prevê a supressão do intervalo intrajornada bem como a ampliação do prazo de duas horas para esse intervalo sem, no entanto, definir o tempo máximo da pausa; b) deferir o pagamento dos reflexos das horas extras, decorrentes da supressão do intervalo intrajornada previsto em norma coletiva, na forma do item III da Súmula 437 do TST, uma vez que já foram pagas as horas extras; c) deferir o pagamento de horas extras excedentes a duas horas de intervalo intrajornada com os respectivos reflexos, conforme apurado em liquidação, compensados os valores já pagos sob o mesmo título. Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor de R\$5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 707-10.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELCIDES STRAPAZZON, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE, Advogado: Hélio Gaidzinski Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sobreaviso", por contrariedade à Súmula 428/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) do salário normal, considerando como realizados pelo Autor dois plantões por mês de 12 horas cada um.; **Processo: RR - 795-77.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELSON ADRIANO ADAMS MASSUKI, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRO, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso quanto ao tema "hora extra - intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50% e reflexos, a título de intervalo intrajornada, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime de trabalho 12x36 - prestação habitual de horas extras - invalidade da jornada especial - horas extras excedentes da 8ª diária - inaplicabilidade da Súmula/TST nº 85", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer



à condenação o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes do limite constitucional de 8 diárias, acrescidas do respectivo adicional legal e reflexos legais de postulação específica, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. III - não conhecer dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 902-74.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIA DA SILVA POLO, Advogado: Antônio Carlos Burtet, Recorrido(s): FILIPE RODRIGUES KINALSKI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 934-79.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrente(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): NICOIAU EDER SOUZA DE LIMA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista somente por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 942-12.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NERCES VARTANIAN, Recorrido(s): LENA VARTANIAN, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 954-63.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSANGELA DE ALMEIDA FRAIZ, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o exame do tema "diferenças de complementação de aposentadoria - base de cálculo - integração das horas extras.", em razão do não conhecimento do recurso em relação às "horas extras - cargo de confiança".Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 1146-77.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): MARIA DA PAZ OLIVEIRA SOBRINHA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, superada a deserção, determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONAB - progressões horizontais por merecimento - condições para implementação", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento, bem como os respectivos reflexos. Custas processuais também restabelecidas.; **Processo: RR - 1315-02.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LARISSA MÖLLER SELAIMEN, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do



recurso de revista da CEF quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "REFLEXOS DOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS POR HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS. BIS IN IDEM. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados por horas extras nas demais verbas; não conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema remanescente; e II) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao intervalo do digitador, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1341-73.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HAMILTON ARRUDA CAVALCANTI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. DIFERENÇAS SALARIAIS. SALDAMENTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão do autor em relação às regras do saldamento do benefício previdenciário e devolver os autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da matéria à luz da premissa aqui estabelecida, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista.; **Processo: RR - 1355-02.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: João Ricardo Jordan, Recorrido(s): VORNI DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1378-71.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANTA BARBARA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): ANAEL DE JESUS NUNES, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da empresa somente quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO EXCELSO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.; **Processo: RR - 1403-10.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDAMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA, Advogado: Maurício Félix Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1555-24.2011.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA - SUAM, Advogado: Marcelo Aparecido Batista Seba, Advogado: Thalisson de Albuquerque Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Gilson Pacheco Bomfim,



Procurador: Andelessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa administrativa - honorários advocatícios - mera sucumbência", por contrariedade à Súmula 219, III, do TST, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença, no aspecto, observados os limites do art. 85, §3º, §4º e §5º, do CPC/2015.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Ederson de Souza Lima.; **Processo: RR - 1898-64.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ALOYS PADILHA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 2053-35.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): JOSE ANTONIO MENDONCA CORREA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 3864-72.2011.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IZABEL MARIA DA SILVA, Advogado: Abenur Amurami de Siqueira, Recorrido(s): SUPERMERCADO MODELO LTDA., Advogado: Jackson Mário de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 4321-44.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 54700-08.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WANDERSON DE MEDEIROS, Advogado: Rodrigo Mariano Trarbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas no que se refere ao tema "intervalo intrajornada" e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito.; **Processo: RR - 64500-29.2011.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GEDEÃO GOMES FERREIRA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista.; **Processo: RR - 190100-12.2011.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Recorrido(s): LÍGIA MARIA PAZ CÂMARA, Advogada: Iane Leite Muniz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 89-40.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): LUCIANE DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Duarth Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATENDIMENTO A CLIENTES COM HEAD SET. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA PARCELA EM FACE DO NÃO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula 448, I, do TST) e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Como consequência, inverte-se o ônus da sucumbência, nesse particular, para determinar que os honorários periciais são devidos pela reclamante - beneficiária da assistência judiciária gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sendo que a União é responsável pelo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 113-93.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON ALVIM DA SILVA, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Recorrido(s): SANETER CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras necessárias à integralização dos intervalos previstos nos arts. 66 e 67 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da OJ 355 da SBDI-1 do TST.; **Processo: RR - 260-31.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTAINER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): JOCENIR PERES, Advogado: Claudinei Fernandes, Recorrido(s): ESTALEIRO SHALOM BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Luís Silva, Recorrido(s): ENC - EMBARCAÇÕES NAVAIS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 646-82.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogada: Sueny Andrea Oda, Recorrido(s): NELSON DE FARIA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Recorrido(s): MONTIEL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Augusto Pires Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 729-19.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): MARILDA HATSUMI YAMADA DANTAS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão em URV - art. 19 da Lei 8.880/94 - extensão aos servidores de autarquias estaduais", por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais já se encontra isenta na forma da lei.; **Processo: RR - 812-71.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEISE PAVONI, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



somente nos temas "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST; "Adicional de insalubridade - operador de telemarketing - atividade não prevista no anexo 13 da NR 15", por violação do artigo 190 da CLT; e "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos; e para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 1006-78.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRÉA DIAS DE JESUS DA SILVA, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação dos arts. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento relativo à supressão do intervalo intrajornada mínimo; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista interposto na forma adesiva; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante adesivamente interposto quanto ao tema "indenização por danos morais. atestados médicos - anotação desabonadora na CTPS", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1046-31.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Recorrido(s): ADRIANO BRESCIA REZENDE CORREA NETTO, Advogada: Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA.", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal indenização.; **Processo: RR - 1214-96.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AVÍCOLA SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Celso Richard Urbano, Recorrido(s): ANA PAULA LOPES, Advogado: Rubens Contador Neto, Advogado: Gustavo de Lima Cambaúva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1228-32.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCINE APARECIDA MACHADO DA SILVA, Advogado: Valmir Ribeiro, Recorrido(s): VANZIN INDUSTRIAL AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dario Prada, Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso quanto ao intervalo do art. 384 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1391-92.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE MIRANDA BATISTA, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1422-77.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): PAULA CRISTINA FERREIRA ALVES, Advogado: Regys Moreira Lins,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral.; **Processo: RR - 1492-32.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): LEANDRO DA ROSA JUNQUEIRA, Advogado: Amaranto Gomes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "adicional de periculosidade - área de armazenamento de produtos inflamáveis", por violação do art. 193 da CLT e "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, que são devidos pelo reclamante - beneficiário da assistência judiciária gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sendo que a União é responsável pelo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 1609-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUANA DOBLER FELLINI, Advogada: Marcelle de Azevedo, Advogado: Gelson de Azevedo, Recorrido(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignar seu voto e após sustentação oral dos doutos patronos das partes. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, consignou voto no sentido conhecer do recurso de revista quanto aos temas "advogada empregada - horas extras - ausência de cláusula de exclusividade - jornada compatível com a exclusividade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento e "litigância de má-fé - indenização dos honorários advocatícios", por violação do art. 18, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios decorrentes da litigância de má-fé, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Gelson de Azevedo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1611-88.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INÊS SANTOS DE MELO SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - aposentado", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, observando-se a prescrição quinquenal parcial, condenar a Reclamada ao pagamento da verba "participação nos lucros e resultados" fixada em normas coletivas, conforme previsto em norma regulamentar da empresa; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2126-80.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ ALVES RODRIGUES, Advogada: Simone Stephano de Oliveira Leite, Recorrido(s): POLYNT COMPOSITES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): HUTCHINSON DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, observado o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante, e de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada.; **Processo: RR - 2182-**



34.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): FABRICIO SOUZA RIBEIRO, Advogado: Luiz Gomes, Recorrido(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente contratante.; **Processo: RR - 2317-58.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ADMILSON AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Amilton Pessina, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo.; **Processo: RR - 2532-12.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCEU DENARDI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo de 35 horas", por violação ao art. 67, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, no período imprescrito, determinar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade, com adicional e reflexos legais postulados, observados os limites da exordial, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2984-16.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JERÔNIMO DANTAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: RR - 20510-10.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO MESQUITA DE MEDEIROS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 77400-73.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEVERINO DO RAMOS FERREIRA DA SILVA - ME, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Recorrido(s): GILSON PEREIRA DE MATOS, Advogado: Geomarques Lopes de Figueiredo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições sociais devidas a terceiros", por violação do art. 876, § único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros.; **Processo: RR - 130200-46.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ACIMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Advogado: Amanda Assis Bortolin, Recorrido(s): EDMUR FLÁVIO SIMÕES, Advogado: Gabriel Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 33-56.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Recorrido(s): BRUNO CÉSAR GRANEIRO DOS SANTOS, Advogada: Carolina Borges Cordeiro, Recorrido(s): ENGAEL INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Sérgio



da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 66-60.2013.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDA DA HORA BARBOSA, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobrás. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 80-53.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JULIANA FONTOURA MORAES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATENDIMENTO A CLIENTES COM HEAD SET. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DA PARCELA EM FACE DO NÃO ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE NA RELAÇÃO OFICIAL ELABORADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula 448, I, do TST) e; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal adicional. Como consequência, inverte-se o ônus da sucumbência, nesse particular, para determinar que os honorários periciais são devidos pela reclamante - beneficiária da assistência judiciária gratuita -, sucumbente no objeto da perícia, sendo que a União é responsável pelo pagamento, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 127-34.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUÍS CARLOS DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Recorrido(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por violação do art. 458 da CLT e contrariedade à Súmula nº 241/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial das parcelas recebidas a título de auxílio alimentação, tornando subsistente a sentença no que se refere ao tópico da referida verba alimentícia. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com acréscimo de fundamentação.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisangela Nogueira, patrona do(s) Recorrente(s) - LUÍS CARLOS DOS SANTOS BASTOS.; **Processo: RR - 141-45.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): RENATO CÁSSIO PEREIRA BANDEIRA, Advogado: Altair Jorge da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "horas extras - abatimento - critério global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e "honorários advocatícios na justiça do trabalho", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento das horas extras já pagas, pelo critério global, considerado o período imprescrito e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 158-23.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Recorrido(s): PAULO SANTOS FRANÇA JUNIOR, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por danos morais, por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão da revista da bolsa do autor.; **Processo: RR - 296-21.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Recorrido(s): FRANCISCO BETIM DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: RR - 312-72.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Recorrido(s): ERIVALDO DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Elizabeth Aparecida dos Santos Paiva, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. - EIRELI, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente contratante. Prejudicada a análise do outro tema do recurso.; **Processo: RR - 312-04.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): CONSTRUTORA CANASTRA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 354-05.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Recorrido(s): EDSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais já se encontra isento na forma da lei.; **Processo: RR - 429-92.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPO LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): ADRIANO DE SOUZA VALÉRIO, Advogada: Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 487-17.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sara Simone Siebert dos Santos, Recorrido(s): FÁBIO ROBERTO LANGE, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da Taxa SELIC na apuração das parcelas previdenciárias e determinar que os critérios para apuração de juros da mora seja o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177/91.; **Processo: RR - 498-96.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Recorrido(s): MARCIO DA COSTA VIANA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): SARAIVA EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Gabriela Siqueira Borba, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 522-92.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIOGO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Déborah Duarte Abdala, Recorrido(s): J & J MONTAGEM E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 559-96.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): ANDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de Pernambuco e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 585-45.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Rafaela A. Manica Schapke, Recorrido(s): JOÃO LENO DE AVILA DUARTE, Advogado: Ronaldo Moraes Garzão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 604-40.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Jorsinei Dourado do Nascimento, Recorrido(s): ORLANDO MUNIZ DA SILVA, Advogada: Vanessa Freire Litaiff, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE MANAUS - SINDPORTO, Advogada: Vanessa Freire Litaiff, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luiz Reis de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto e após sustentação oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte conheceu do recurso de revista quanto ao tema "MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMAÇÃO. INOCORRÊNCIA. NULIDADE. PRESENÇA NA SESSÃO DE JULGAMENTO COMO FISCAL DA LEI. IRRELEVÂNCIA", por afronta ao art. 18, letra "h", da LC nº 75/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade processual desde a intimação da pauta de julgamento do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do feito, como entender de direito.Obs.: Falou pelo Recorrente, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 685-24.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCAS PACHECO,



Advogado: Marilza Quirino, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 809-49.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): SILVIA VIVIANE CORREA ROSA, Advogado: André Júlio Hahn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ 4, I, da SBDI-1 do TST (atual Súmula 448, I, do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal adicional e reflexos, dispensando a autora do pagamento dos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e determina-se que o pagamento dessa parcela seja feito pela União, com observância do disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 810-27.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): VILMAR JOSÉ CREMONINI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para melhor exame do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL APÓS O CONTRATO. TERMO DE INCIDÊNCIA. METADE DO MÊS. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS SALARIAIS DOS DIAS ANTERIORES, por violação do art. 7º, XXIX, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir no marco prescricional declarado em 18/06/2008 as parcelas relativas aos salários até o dia 17/06/2008; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 950-50.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrido(s): ROSÉLIA CANCIAN MONTAGNER, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio alimentação e auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do auxílio alimentação e do auxílio cesta-alimentação, indeferindo-se, dessa forma, a inclusão das parcelas no salário da Reclamante e os reflexos correspondentes.; **Processo: RR - 1215-67.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIA LEMISZKA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1301-64.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CLAUDIO GIMENES, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização do artigo 477, §8º, da CLT", por contrariedade à Súmula 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema.; **Processo: RR - 1340-16.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e



Mascarenhas Barbosa, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SILVEIRA, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória - dirigente sindical", por violação ao art. 8º, VIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao tópico e, portanto, condenar a Reclamada apenas ao pagamento da indenização referente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade do Reclamante, nos termos da Súmula 396, I/TST.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1478-06.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGÉLICA FARIA, Advogado: Arnaldo da Silva Filho, Recorrido(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrido(s): SERRA VERDE EXPRESS LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO EM PARTE DO PERÍODO TRABALHADO. APURAÇÃO PELA MÉDIA FÍSICA", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST; INTERVALO INTRAJORNADA, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL TRABALHADO. RESILIÇÃO UNILATERAL PATRONAL", por violação do art. 7º, XXI, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras em relação ao período em que não foram apresentados os cartões de ponto seja feita de acordo com a jornada declinada na inicial; condenar a empresa ao pagamento total do intervalo intrajornada nos períodos em que parcialmente concedido, com acréscimo de 50% e reflexos, nos termos dos itens I e III da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença e, reconhecendo a irregularidade dos nove dias de aviso prévio trabalhado, determinar o seu pagamento em dobro, como forma de indenização. Autoriza-se a dedução dos valores já pagos ao mesmo título para evitar o enriquecimento ilícito da reclamante.; **Processo: RR - 1589-72.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE GODOY, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1592-27.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JUARES ROSSI, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. MÁCULA À COISA JULGADA. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1597-67.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogada: Mara Denise Vasselai, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, por entender que o percentual de 20% se integra ao contrato de trabalho (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), devendo incidir em toda a contratualidade, inclusive no período posterior ao advento da Lei nº 12.395/2011.; **Processo: RR - 1672-69.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLÁVIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada usufruído parcialmente, acrescidas do adicional de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 1683-83.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JONATAS DE JESUS SOUZA, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Recorrido(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1931-68.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Recorrido(s): NELSON EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC, Advogado: Natan Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação de Ação Social - FAS, julgando, quanto a ela, improcedente a ação.; **Processo: RR - 2181-63.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES ALVES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento de seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026, §2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta à Reclamante por embargos de declaração protelatórios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: RR - 2305-06.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS DE JESUS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Recorrido(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2322-28.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Recorrido(s): ÍSABEL DOS SANTOS NARCISO, Advogado: Cláudio de Sousa, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de oito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 3085-59.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUCIER NASCIMENTO NUNES, Advogado: Fábio Anéas, Recorrido(s): TERNI ENGENHARIA LTDA., Advogada: Liamara Soliani Lemos de Castro, Recorrido(s): QUALINSTAL ELÉTRICA LTDA., Advogado: Marcelo Laurindo Pedro, Recorrido(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Vania Isabel Aurelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "rescisão indireta - ausência de recolhimento do FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e restabelecer a sentença no aspecto. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10111-96.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCOS MIZAE L GUSMÃO DE LIMA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 10126-06.2013.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VERA LÚCIA XAVIER DA SILVA, Advogado: William Rodrigues Santos, Recorrido(s): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10132-98.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero



atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 10198-87.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LAPOLA, Advogado: Ketri Daniela Rossigalli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração e, se for o caso, julgar o mérito como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias aduzidas no recurso de revista.; **Processo: RR - 10295-19.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ WELLINGTON BARBOSA FORTUNATO, Advogado: Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Recorrido(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10372-94.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Roberta Maria Miranda Fernandes, Recorrido(s): MARLI PEREIRA DAMACENO, Advogado: Gledson Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por violação do art. 125 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10377-86.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALEXSANDRO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento de jornada para além do limite de 8 horas diárias - nulidade da norma coletiva", "minutos residuais" e "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna", por contrariedade à OJ 360/SBDI-1/TST e Súmula 423/TST, à Súmula 366/TST e à Súmula 60, II, do TST, respectivamente; II) no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) reconhecendo o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, por conseguinte, a aplicação da jornada constitucional de seis horas, condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à sexta diária - durante todo o período imprescrito -, com adicional legal (ou convencional, se mais benéfico) e reflexos legais e postulados, nos limites do pleito recursal, com divisor 180, aplicável à jornada de seis horas, conforme se apurar em liquidação, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST; b) restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de 30 minutos extras diários, relativos ao tempo que antecedia e sucedia a jornada de trabalho; c) condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno, nos moldes da Súmula 60/TST, e determinar a sua integração no cálculo das horas extras (OJ 97/SDI-1/TST) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação que ora se majora em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais).; **Processo: RR - 10658-93.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): NILCÉA CARNEIRO GARCIA E OUTRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 10767-64.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luís Mançano Marques, Recorrido(s): LUIZ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Ricardo Frederico do Nascimento Lima, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Advogado: Tatiana Maria Almeida da Silveira, Advogada: Cíntia Possas Machado, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante.; **Processo: RR - 10956-59.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Riccardo Fraga Napoli, Recorrido(s): DENISE ELIANA LAMBERTUCCI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da conversão em URV", por violação do art. 22 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, das quais já se encontra isenta em razão de ter sido deferido a ela os benefícios da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: RR - 11107-11.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): CLEICE MERI DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Alciene Alves Rançato, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 11191-44.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TERESA REGINA TEIXEIRA AZEVEDO BELHAM, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Recorrido(s): REGINA DE SOUZA BRAZ, Advogado: Carlos Claudionor Barrozo, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 11497-09.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): GIUSEPPE PACE GIUSTI, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à indenização do art. 477, §8º, da CLT, por violação do artigo 477, §6º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 11564-66.2013.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E



REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA-LEME - ME, Advogada: Cléria Regina Monteiro de Moraes Zanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a ilegitimidade ativa pronunciada, devolver os autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito.; **Processo: RR - 12038-14.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Recorrido(s): SAMUEL DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 12063-68.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): JUDITE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS - AGENTE DE APOIO SÓCIOEDUCATIVO - PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS - CONSTATAÇÃO DO CONTATO POR MEIO DE PERÍCIA - ENQUADRAMENTO NO ANEXO 14 DA NORMA REGULAMENTAR Nº 15 DA PORTARIA 3.214/78 DO MTE", por contrariedade à Súmula 448/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 13600-71.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Recorrido(s): ELIZABETH FERNANDES DE ALCANTARA E OUTRO, Advogado: Francisco Derly Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 20094-57.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ADÃO CAMARGO, Advogado: Sérgio Luis Rigo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 22719-05.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JENIFER DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Daniel Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 94800-09.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSENILDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): CONSTRUTORA B



SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a empresa ao pagamento de indenização a título de danos morais no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas a cargo da empresa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 165200-79.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SDR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): LUCIANA MONTEIRO PEREIRA, Advogada: Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista apenas por contrariedade à Súmula 254/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento dos salários-família, relativos às duas filhas, no período definido judicialmente, resguardando o direito à manutenção do salário-família, concernente a uma das filhas, quanto ao período posterior a julho de 2012, em que já foi efetuado o pagamento da parcela no curso do vínculo empregatício. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 210152-44.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAILZA CRISTINA DE PAIVA, Advogado: Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Jaqueline Gomes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo o direito da Reclamante ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão da progressão especial prevista na Informação Padronizada nº 320/DARH/2004, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos legais, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que examine sobre qual das funções exercidas pela obreira deverá ocorrer a incorporação, assim como qual a categoria/padrão deverá ocorrer o reenquadramento obreiro e as diferenças salariais daí advindas, como entender de direito.; **Processo: RR - 7-98.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ademir de Oliveira Júnior, Recorrido(s): SOLANGE MARIA RIGHI, Advogado: Guilherme José Borsa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à OJ 363/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a OJ 363, da SDI-1/TST, e a Súmula 368, II/TST.; **Processo: RR - 9-48.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAILDO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Edilson Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais por antiguidade não concedidas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados o período não prescrito e os consectários legais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 109-**



90.2014.5.19.0059 da 19a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Vinicius Pires Bastos, Advogada: Karoline Maria Machado Correia, Recorrido(s): GIRLANE ROSENDO DA SILVA, Advogada: Itanamara da Silva Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Nordeste, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Em consequência, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 154-22.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOMINGOS SÁVIO DA SILVA, Advogada: Nícia Bosco, Recorrido(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios (OJ 348 da SBDI-1 do TST).; **Processo: RR - 335-50.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC/1973, atual 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar as Reclamadas ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das verbas de trato sucessivo e continuado reconhecidas nesta demanda. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 449-74.2014.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARA MARIA DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Luciana Veras Santos Moreira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 535-36.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): DAVI EVANGELISTA, Advogado: William de Campos Belfort, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Kátia Pinto Diniz, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA. - EPP, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 536-77.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALLYSON CLEDISTONIEDINEY FIRMINO FONSECA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 554-27.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SILVIA ROSSINO BRAMBILLA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras, juntamente com o adicional de 50%, nos termos do pedido da autora, nos dias em que houve trabalho extraordinário além da oitava hora, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras e condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 558-06.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO GARCIA DE FREITAS, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, Advogado: Gustavo Neiva Magalhaes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade arguida, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, anular o acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões ali expostas e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Em virtude do reconhecimento da omissão, impõe-se a exclusão da multa de que trata o art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, §2º, do CPC/2015), aplicada ao Reclamante, como corolário lógico.; **Processo: RR - 632-86.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARIO CEZAR DA SILVA BEZERRA, Advogado: Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 644-12.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): GERALDO MARTINS FERREIRA, Advogada: Renata Silva Castro Dantas, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Tabata Duarte Lage Cazorla, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA.,



Advogado: Diogo Augusto Debs Hemmer, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente contratante.; **Processo: RR - 679-16.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDGAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - EDGAR CRUZ DOS SANTOS, a Dra. Elisângela Nogueira.; **Processo: RR - 691-64.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): WILLIANS BUENO DOS SANTOS, Advogado: Norival Viana, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 722-72.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO CORREIA DE JESUS, Advogado: Enio Pereira Lima, Advogado: Wagner Silva Sá, Recorrido(s): NATIVA TERRAPLANAGEM, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária atribuída à AMBEV S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 728-04.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RENATO DA SILVA FRANCA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 806-67.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): GILSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Ricardo Moraes Amorim, Recorrido(s): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à OJ 191 da



SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade solidária atribuída à VALE S/A, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 837-18.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLINDEL MENEZES DA SILVA, Advogado: Isaac Alcântara Alves, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 879-90.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXOS, por violação do artigo 1.013, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do adicional de insalubridade no aviso prévio, horas extras, férias e 1/3 constitucional, 13º salário e FGTS, e na multa de 40%.; **Processo: RR - 913-07.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: José Henrique de Goés, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Rosa Carolina de Campos Oliveira, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre João Barbur Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto à natureza do auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ-SBDI1-413/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação, determinar a sua integração nas demais parcelas, conforme pleiteado na petição inicial. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 940-86.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TOQUE FALE SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): MEIRY HELLY GARCIA RODRIGUES, Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 718-PE), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 948-02.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Recorrido(s): CONNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Henrique Carlos do Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 950-37.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LARANJAL



PAULISTA, Advogada: Rosa Maria Tiveron, Advogado: Vanderlei Ruiz, Recorrido(s): CLÁUDIO APARECIDO RAIMUNDO, Advogado: Caio Augusto Camacho Castanheira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões horizontais concedidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos.; **Processo: RR - 974-79.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EVERSON DANIEL TEIXEIRA, Advogado: Bruno Berté, Recorrido(s): E. ORLANDO ROOS COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Claudiomir Spagnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade acidentária, por contrariedade à Súmula 378, II, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização relativa ao período de estabilidade, compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I do TST, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente.; **Processo: RR - 1023-76.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Alaor Navarro de Moraes Júnior, Recorrido(s): EUCLIDES ALVES PEREIRA, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Spínola, Recorrido(s): TRATENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jardel Araújo Criscoulo, Advogado: Winder Lamego Juarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1042-76.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinicius S. Vinhosa, Recorrido(s): PRISCILA GAMA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 1053-80.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): WANDER CÉSAR COSTA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade e base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para determinar a exclusão do "salário-produção" da base de cálculo do adicional de periculosidade. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1067-95.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALINE MATTAR SANTOS, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Recorrido(s): FECHTER COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME, Advogada: Maria Irene Bonani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1132-46.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Recorrido(s): RODRIGO ALCÂNTARA DE VASCONCELOS, Advogado: Alex Otaviano Gatinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1147-58.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS PIMENTA, Advogado: Frederico José Azevedo, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade contratante.; **Processo: RR - 1248-15.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO MODELO S.A. E OUTRAS, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): PEDRO SILVA JÚNIOR, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 456, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que seja observado o procedimento ali previsto.; **Processo: RR - 1288-53.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS JERÔNIMO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogada: Célia Regina Censi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade à Súmula 331/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando ilícita a terceirização, reconhecer a nulidade do contrato de trabalho firmado entre o Reclamante e a Reclamada Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda., bem como reconhecer a formação do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços (Cred-System Administradora de Cartões de Crédito Ltda.), devendo esta anotar a CTPS da Reclamante; fixando, ademais, a responsabilidade solidária das Reclamadas. Conseqüentemente, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para que analise as verbas devidas ao Reclamante em decorrência do vínculo reconhecido, conforme entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 1397-62.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): TATIANA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: André Luiz Bicalho Ferreira, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1422-29.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: André Pessoa, Recorrido(s): CLÁUDIA SANTOS



DE JESUS, Advogado: Joaquim Valter Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - revistas em bolsas e sacolas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em decorrência da prática de revista em bolsas e sacolas. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).; **Processo: RR - 1441-61.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): DONIZETE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1477-06.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Recorrido(s): GERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1576-94.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIACÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): RAUL APARECIDO RABANO, Advogado: José Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação ao art. 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1739-09.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ ROSÁRIO DE SOUZA, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1788-92.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA STEPHANE RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Daniela Braga Paiva Pacheco, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogada: Maria das Graças Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira juntará voto convergente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1811-**



70.2014.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): RONALDO AVILA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.; **Processo: RR - 1914-21.2014.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Felipe Feliman Camargo, Advogada: Izabel Balbino Laibida, Advogada: Glaucia Maria Lazarotto, Recorrido(s): VALERIA DE ARAUJO BRAGA OLIVEIRA, Advogado: Vandira Coser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral.; **Processo: RR - 1957-26.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TALYTA PALADIA DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Costa, Advogado: João Carlos Heinzen, Recorrido(s): R AGILIDADE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Lisie Ribeiro Lima Lopes, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2142-64.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BOCHNIA STOCCO E OUTROS, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 2289-72.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ MÁRIO DE FREITAS, Advogado: Carlos Alberto Maciel Abdu Neme, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2331-26.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TOMÁS SALVADOR FERREIRA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas invertidas na forma da lei.; **Processo: RR - 2472-71.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PATRÍCIA RIBEIRO COSTA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa, quanto ao tema "intervalos do Anexo II da NR-17 do MTE", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à autora a produção da prova



pretendida e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, invalidados a sentença e o acórdão prolatado, neste ponto.; **Processo: RR - 2611-69.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (INSS), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GENIVAN DE MELO SILVA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas, a partir da prestação de serviços, assim como a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: RR - 2858-84.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): ADEVAIR JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Recorrido(s): CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Advogado: Derick Loureiro Depizzol, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Serra, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 9200-12.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIESA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Xavier, Recorrido(s): VANDERLEIA MATHEUS, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 10213-98.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JACILDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10432-66.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARDEM ELIAS MARTINS, Advogado: Eugênio Rezende Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento de defesa, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à ora recorrente a produção da prova pericial pretendida, e, após, seja proferido novo julgamento, como se entender de direito, invalidados a sentença e os acórdãos prolatados. Prejudicado o exame do restante do apelo.; **Processo: RR - 10449-06.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SANDRO ANTONIO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Nemias Francisco de Souza, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil,



julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10517-22.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): GRACIDALVA DE SOUSA MENEGHETI, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Recorrido(s): AEROPARK SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.; **Processo: RR - 10526-83.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Recorrido(s): ANTONIA ROSANGELA DE CARVALHO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10536-60.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Robson Flores Pinto, Recorrido(s): JOSÉ AUGUSTO DA ROSA, Advogada: Débora Diniz Endo, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10580-60.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): APARECIDA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10615-85.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO JOSÉ VIANA DINIZ, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; **Processo: RR - 10666-90.2014.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, Advogado: Carlos Alberto Santos Lopes, Advogado: Anderson Torquato da Silva, Recorrido(s): PEDRO GERMANO RODRIGUES, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Recorrido(s): WJC CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Salto de Pirapora, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.;



Processo: RR - 10680-74.2014.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10765-57.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Freire da Silva, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10939-60.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Recorrido(s): OSWALDO APARECIDO BATISTA FRAGOSO, Advogado: Alexandre Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PRECON INDUSTRIAL S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10945-06.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIO CESAR DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao e. TRT a fim de que se pronuncie sobre o percentual recebido a título de gratificação de função, nos moldes do artigo 62, II, parágrafo único, da CLT, julgando a matéria como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 10945-82.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAROLINA PATRÍCIO CHAGAS ABRAÃO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária.; **Processo: RR - 10958-87.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): CLARICE GOMES LACERDA, Advogado: Marcos Silveira Souza, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11076-48.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11090-78.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SEVERINA IZABEL DA SILVA, Advogado: Bruno Vincente Pinto Ferreira, Advogado: Vitor Goulart Pastor de Freitas, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Felipe de Souza Santos, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária do ente público).; **Processo: RR - 11095-10.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. - EBE, Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11220-95.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HONORATO ILSO DA SILVA, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11353-95.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Patricia Lourenço Dias Ferro, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JANIO MARCOS PINHEIRO BUIM, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 11437-82.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Hélio Cassiano de Souza, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Recorrido(s): SORAYA DE SOUZA MORAES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional por tempo de serviço", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico da servidora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11542-19.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE



JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANA PAULA PROCIDÔNIO ANDRADE, Advogado: Leandro Miranda do Nascimento, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 11734-75.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALMIR MAGALHAES BIARIZ, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11756-36.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MONICA COELHO SALES SOUZA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Avila Cardoso, Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 12158-97.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): FRANCISCO MENDES DA SILVA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Recorrido(s): AQUOIL BIO TECNOLOGIA SANITÁRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante.; **Processo: RR - 20000-35.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DENIS ALEXANDRE WATTE, Advogada: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20407-79.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Ramalho, Recorrido(s): SABRINA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Areovaldo Luís Dal Mas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da parcela, e respectivos reflexos, da condenação. Em consequência, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho



Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: RR - 20943-69.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): TATIANA QUADROS ROSA, Advogado: André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela e respectivos reflexos, assim como os honorários periciais. Considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita (fl. 125-PE), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 21412-51.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): JEFERSON DE ABREU DE FREITAS, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21708-61.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AESC - ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabio Lozano Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO DA SILVA GARCIA, Advogado: Vinícius Karaim Silveira de Souza, Advogado: Gabriel Dornelles Marcolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 24092-57.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Recorrido(s): WANDERLEY BITTENCOURT DA CRUZ, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000695-27.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Vieira de Andrade Shino, Recorrido(s): ERYX BIZELLA DE BARROS, Advogado: Danilo Alves Lombardi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município.; **Processo: RR - 22-69.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): VAGNO MARCELO FERREIRA, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 25-67.2015.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SUZELI DE FÁTIMA CARNEIRO ROCHA, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Hawana Margia de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 117-06.2015.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LUIS FELIPE COSTA TEIXEIRA, Advogado: Gumercindo Souza de Araújo, Recorrido(s): ENGETA ELÉTRICA LTDA., Advogado:



Rodrigo Esteves da Cruz, Recorrido(s): LUIZ JORGE PEREIRA DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.; **Processo: RR - 138-81.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): MARIA GORETE DE SOUSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Recorrido(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a Agência Nacional de Águas, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 272-52.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): MARCOS BATISTA PINTO, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 193, caput e II, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que a condenação dos Reclamados ao pagamento do adicional de periculosidade seja limitada ao período posterior à publicação da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que regulamentou a matéria, ou seja, a partir de 03.12.2013. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 275-63.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ONIX CENTRO MEDICO LTDA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Recorrido(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Galeb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras laboradas além de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais sejam pagas nos termos do mencionado verbete sumular, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 303-64.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROSIMEIRE PIMENTA DE ARAÚJO, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRO, Advogado: Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo para o trabalhador rural, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão das pausas para descanso previstas na NR-31 do MTE, nos moldes previstos no art. 72 da CLT, a serem apuradas em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 394-17.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Recorrido(s): CÉLIO DE FREITAS RODRIGUES, Advogada: Andreia Maria Priscila Inês dos Santos Melo, Recorrido(s): I . M . A CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 493-15.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALISSON SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Pereira Fontenelle, Recorrido(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 506-84.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): PAULA MARIA DE CARLI, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso.; **Processo: RR - 528-19.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): WILSON MODESTO DE ABREU, Advogado: João Inácio Batista Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: RR - 535-79.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Recorrido(s): VICENTE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 567-42.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA TELES DE ARAÚJO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 638-28.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva,



Recorrido(s): ADILSON BATISTA LEITE, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 675-27.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): ALESSANDRO FREITAS DECO E OUTROS, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo.; **Processo: RR - 781-83.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): WILIANE GÓES MORAIS, Advogado: Mariana Graziela Faloppa, Recorrido(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 869-97.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NELSON BATISTA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 902-66.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): THOMAXON LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Juliano Acioly Freire, Recorrido(s): VIGAL - VIGILÂNCIA ALAGOANA LTDA. - EPP, Advogada: Mônica Lins Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Alagoas, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1058-76.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÔNIA MARIA BEZERRA DE FRANÇA DANTAS, Advogado: Hugo Oliveira de Araújo Azevedo, Advogado: João Sérgio Leite Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação ao pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração dos critérios de remuneração dos cargos em comissão previstos no regulamento empresarial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da autora, como entender de direito.; **Processo: RR - 1071-80.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA



BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogado: Marianna Stasiak, Recorrido(s): ROSELI MATEUS, Advogada: Everton Canha Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao pedido de compensação das promoções deferidas com progressão por antiguidade instituída por norma coletiva, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a compensação pretendida.; **Processo: RR - 1082-54.2015.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO RENATO PACHECO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA S.A., Advogado: Lucas Nunes da Silva, Recorrido(s): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1084-84.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERALDO MANOEL FERREIRA, Advogado: Carolina Silvestre de Matos, Advogado: Fabrício Gila Ferraz, Recorrido(s): USINA CRUANGI S.A., Advogado: Lúcia Cristina do Nascimento, Recorrido(s): USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Adna Midiã Duarte Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Súmula 362, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do prazo prescricional trintenário em relação à pretensão de recolhimento do FGTS.; **Processo: RR - 1196-66.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOELSON DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Frederico Moreira Neves, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1438-80.2015.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO GLEYSON DA SILVA COSTA, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Recorrido(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à súmula 444/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, apenas no aspecto referente à condenação da Reclamada ao pagamento em dobro das horas laboradas nos feriados, a serem apurados em liquidação.; **Processo: RR - 1444-29.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): CLÁUDIO OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Bruno Milhorato Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1532-14.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAGOBERTO AZEVEDO, Advogado: Robson Ruan Iba, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "parcelas vincendas", por



violação do art. 290 do CPC/1973, atual 323 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das verbas de trato sucessivo e continuado reconhecidas nesta demanda. Mantido o valor da condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 1584-07.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERA REGINA PACHECO DOS REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar a incidência da prescrição parcial e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1631-21.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): EUNICE DE MELLO GARCIA SARAIVA, Advogado: Leonardo Agripino da Silva Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1641-85.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Alexsandra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por contrariedade à Súmula 383, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que a Corte de origem determine a regularização processual da Reclamada, na forma prevista no item II da Súmula 383, II/TST. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas.; **Processo: RR - 1671-52.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSELI APARECIDA DA SILVA LOPES, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1699-82.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): WAGNO NUSRALA BISPO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 1790-51.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): MARIA DORA FURTADO DO NASCIMENTO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1797-43.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogada: Luana Ferreira dos Reis, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO FILHO, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Advogado: Kerlon do Rego Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1884-05.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): ANA CAROLINA MACHADO DIAS DE SOUZA, Advogada: Rebeca Rocha Hanada, Recorrido(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2011-33.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte Reclamante por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato na condição de substituto processual e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Giovanni Simão da Silva. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Giovanni Simão da Silva.; **Processo: RR - 2314-73.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Daniela dos Santos, Recorrido(s): ADEGA ALTO D'OURO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de julgar o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito.; **Processo: RR - 5605-29.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDERSON CORREIA DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): PAULO ROBERTO MOTTA, Advogada: Ketrin Luciene Schubert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 462/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT, em ambos os períodos reconhecidos em Juízo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10010-87.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIDA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Advogado: Thiago Ramos Pereira, Recorrido(s): LUCIANO SANTOS PAULA, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Recorrido(s): HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA., Advogado: Marcelo de Oliveira Lavezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 18 DO CPC DE 1973 (ARTIGO 81, § 2º, DO NCPC). CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 81 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa e indenização arbitrada por litigância de má-fé.; **Processo: RR - 10036-61.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): WEBER LUIZ



DE ALCÂNTARA, Advogado: Carlos César Vieira, Recorrido(s): NOVA TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária atribuída à EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10107-61.2015.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JUSCELINO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno José Ribeiro de Proença, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - turnos ininterruptos de revezamento - divisor 180", por contrariedade à OJ 396/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período em que o Autor se submeteu aos turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10213-11.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WYDLES ANDREY FERREIRA, Advogado: Juliana Maria Prata Borges Silva, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a inclusão, na base de cálculo da indenização prevista na cláusula 4.49 da norma coletiva, o adicional noturno. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 10217-24.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Beatriz Grigna, Recorrido(s): WILSON EDUARDO ZOLA, Advogado: Patrícia dos Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por merecimento", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10246-64.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhaes de Abreu, Recorrido(s): DALVA AUXILIADORA DE FATIMA OLIVEIRA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): PROVAC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10255-49.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DIVINO MIQUELINO, Advogado: Larissa Soares Sakr, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema referente à sexta-parte, por violação do art. 37, XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo da sexta-parte o adicional por tempo de serviço (quinquênio).; **Processo: RR - 10258-62.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): CRISTIANE CASTRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: João Tadeu Rodrigues de Souza, Recorrido(s):



EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA, Advogada: Giselly Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10307-32.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Henrique Cruz Ferreira dos Santos, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade solidária imposta à Recorrente.; **Processo: RR - 10368-51.2015.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): MARCEL NASCIMENTO DE SANTANA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Recorrido(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Ailton César Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária Fundação Casa, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10392-43.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Antonio Sérgio Gianotto, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por antiguidade - ausência de previsão no plano de cargos e salários", por violação ao art. 461, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para deferir à Reclamante as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, com reflexos legais e postulados, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, das quais é isenta na forma do art. 790-A da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10433-82.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO JUVENAL DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Recorrido(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S/A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10483-53.2015.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA- SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogado: Carmen Virginia Pinto Ustariz, Recorrido(s): NATÁLIA ENOQUE DOS SANTOS, Advogado: Mário Izepepe, Recorrido(s): SYDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Daniel Silveira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a indenização por danos morais. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: RR - 10572-18.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: LIVORNO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Recorrente e Recorrido: FIORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Victor Medeiros da Fonseca, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Maria Cristina Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré (FIORI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS), por violação do art. 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da 2ª ré, como entender de direito. Fica sobrestado o recurso de revista da 3ª ré, uma vez que o recurso ordinário da 2ª ré trata de matéria a ele relacionada.; **Processo: RR - 10618-06.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Recorrido(s): JESUS ALVES BONAFIM, Advogada: Nara Tassiane de Paula, Advogado: Fabrício Barcelos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o dia 3/12/2013 como sendo o termo inicial para o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 10637-12.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): JOSÉ NOGUEIRA REZENDE, Advogado: Silvio Roberto de Paula, Recorrido(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Renato Luís Melo Filho, Recorrido(s): JONATAS R. FONSECA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. ; **Processo: RR - 10720-42.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO ROGÉRIO PENTEADO, Advogado: Tiago André de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, Procurador: Jesuino José Mattiuzzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal (de forma não cumulativa), do período imprescrito, com o respectivo adicional e reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, autorizada a dedução de valores já pagos ao Reclamante sob a mesma rubrica das verbas ora deferidas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10976-72.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença, no aspecto, deferir ao Reclamante os reajustes salariais e progressões funcionais lineares concedidos em caráter geral no período de afastamento, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 11020-80.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPAUSSU, Advogado: Hernanda Helena Pontello Salvador, Recorrido(s): LUCILEIDE PESTANA, Advogado: João Luiz Scudeler, Decisão: por unanimidade: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento



do adicional de insalubridade e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto ao pagamento das custas processuais, do qual fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: RR - 11093-08.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Recorrido(s): DANILO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 11107-96.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO APARECIDO ARAUJO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ribeiro Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Liliaine Faria da Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício do Reclamante com o 2º Reclamado (Bradesco Cartões), decorrente da ilicitude da terceirização, incidindo sobre o contrato de trabalho todas as normas pertinentes à efetiva categoria obreira, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para exame e julgamento das matérias trazidas no recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 11189-82.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Miguel Momborg Venancio Junior, Advogado: Andre Augusto Golob Fernandes, Advogada: Magali Palmira Lopes Castelo Branco, Recorrido(s): IZA LUCIA DE ARAUJO, Advogada: Elisabeth Regina de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL VARTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Itapetininga, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11265-39.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ademar Pereira, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11891-03.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEUSDETE SILVA BRITO FILHO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Advogado: Esdras da Silva dos Santos, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "minutos residuais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos



minutos residuais à disposição como horas extras. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 12037-56.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Recorrido(s): HÉLIO DE ESTEFANO JÚNIOR, Advogado: Frederico Jurado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12164-50.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO ANTUNES, Advogado: José Secomandi Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 489, II, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre as questões suscitadas e, se for o caso, julgue o mérito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista.; **Processo: RR - 20188-83.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S A, Advogado: Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Recorrido(s): TAIS MOREIRA HOLANDA, Advogado: Vagner de Lima Machado, Recorrido(s): ACCEER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Izadora Pereira Rodrigues Alves, Advogada: Laís Silva Kalb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20343-29.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Cláudio Luiz Lombardi, Recorrente(s): SILVANA COUTO DE CARVALHO, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "honorários advocatícios assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante.; **Processo: RR - 20756-30.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM - HOSPITAL PARQUE BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): SOLANGE CAVALHEIRO, Advogado: Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20820-94.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STACIONE ROTATIVO LTDA. - ME, Advogada: Luciane Drago Amaro, Recorrido(s): AMANDA ELOISA DOS SANTOS, Advogado: André Bucker, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21142-68.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUREOCILDA DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Berté, Recorrido(s): SINDICATO RURAL DE CARAZINHO, Advogado: Júlio Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento de adicional de insalubridade calculado sobre o salário mínimo, de forma integral.; **Processo: RR - 21278-**



12.2015.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO ROBSON JURGENSEN FERNANDES, Advogado: Moisés Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21390-20.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANIA REGINA DA SILVA MARACCI, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21510-65.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): SERGIO ROBERTO NUNES JACINI, Advogado: Jamila Wisoski Moysés, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 24350-36.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE NOVAES DE SOUZA, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento das horas "in itinere" e julgar improcedente a reclamação trabalhista, ficando prejudicada a análise do tema referente aos honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, dispensadas na forma da Lei.; **Processo: RR - 24781-91.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Recorrido(s): HENRIQUE BIAGI FERMINO, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável", por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 24993-28.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): NEVERSON PIRES AGUIAR, Advogada: Jovenilda Bezerra Félix, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 25076-24.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E NAS INDÚSTRIAS DE FRIGORÍFICOS DE AVES, BOVINOS, SUÍNOS DE PARANAÍBA E REGIÃO - MS E OUTROS, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por afronta ao art. 5º, II, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 25320-50.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO HEBER DA SILVA, Advogado: Luis Artur de Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 1000423-13.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Luiz da Silva, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE - IS, Procurador: José Cirilo Cordeiro Silva, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Fernando Chocair Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento da dobra das férias alusivas aos períodos aquisitivos 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, acrescidas de 1/3. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1001048-45.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIO TAVARES DA SILVA, Advogado: Henquer Paraguassu Moreira, Recorrido(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de desvio de função e seus reflexos.; **Processo: RR - 1001848-81.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTA CAMILA FARIAS DIAS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SERVIBRAS SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Recorrido(s): YAKULT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Paulo Tomoyuki Aoki, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 141-03.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): ELZA MARIA DA SILVA SOBREIRA, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 182-18.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SANDRA DE FATIMA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho,



Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "tempo à disposição" e "regime de compensação de jornada", por violação, respectivamente, aos arts. 4º e 59, § 2º, todos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerar como tempo à disposição o período de espera pelo empregado do transporte fornecido pelo empregador, reestabelecendo a sentença quanto ao tópico; b) considerar inválido o regime de compensação de jornada e, por conseguinte, determinar o pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, reestabelecendo a sentença quanto ao tema). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 187-43.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IVANILDO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que não tem os privilégios da Fazenda Pública, declarar deserto o recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar que a execução se proceda pelo rito próprio das empresas privadas.; **Processo: RR - 280-18.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): MARLY LIMA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 325-70.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MICHEL WELLINGTON FERNANDES DE MARIA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogado: Estela Santos Silveira, Advogada: Iara Janaina do Vale Barbosa, Advogada: Fábio Dias Grandizolli, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), com juros e atualização monetária devidos na forma da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 403-47.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): FRANCISCO HIDELBRANDO MARTINS CACAU, Advogada: Isabelly Araújo Catão Benvenuti, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária do ente público).; **Processo: RR - 568-20.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MULTIGIRO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Recorrido(s): THIAGO TEODÓSIO DE LIMA, Advogado: Igor Vinícius Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da Lei.; **Processo: Ag-AIRR - 10340-12.1994.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa,



Agravado(s): CARLOS EDUARDO SARAIVA GUEDES, Advogada: Tereza Safe Carneiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 139100-08.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S/A, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): VALTAIR PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 198000-20.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ANTONIO STOCCO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BOMBRIL S.A. E OUTROS, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): CIRIO BRASIL S/A, Advogada: Sandra Aparecida Daniotti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 241600-05.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILDA MARTINS DIAS DA CONCEICAO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA - COHAB, Advogado: Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado: Francisco Augusto Aguiar de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 160100-79.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MONIQUE CAVALCANTI SANTOS, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 133800-87.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): RUBEM SANTOS DE JESUS, Advogada: Mariana Pedreira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 68400-78.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EDILEUZA ALVES SANTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos da PREVI e do Banco do Brasil para determinar o exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento das rés, para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes.; **Processo: Ag-AIRR - 136700-56.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): RODRIGO MACIEL DOS SANTOS, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Carine Luana Tissot



Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 192300-18.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s) e Recorrente(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO DE AZEVEDO DANTAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp; II - conhecer do recurso de revista Instituto Portus somente quanto ao tema "Complementação de aposentadoria especial. Erro de enquadramento", por violação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar 109/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença mediante a qual se julgou pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Custas invertidas, na forma da lei, em desfavor do autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 769). Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista do Portus, a saber, "fonte de custeio. Reserva matemática" e "juros e atualização monetária" e prejudicada a análise do tema remanescente do agravo da Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, qual seja, "multa por descumprimento de obrigação de fazer".; **Processo: Ag-AIRR - 9-97.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 38-71.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EUGENIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 120-05.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CONCEICAO DE FIGUEIREDO FERREIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 267-42.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): NAVEMAR TRANSPORTES E COMERCIO MARITIMO LTDA, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARIT DO EST BA, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 315-12.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): DALVINA DO CARMO DO COUTO E OUTRA, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguir o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/1973), restando prejudicado o exame do recurso de agravo interposto. Custas



invertidas pelas reclamantes, das quais ficam isentas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 77). O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente com ressalva de fundamentação.; **Processo: Ag-AIRR - 568-22.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNO CONRADO SAMPAIO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1108-62.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO DA SILVA MARTINS, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): BUD COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Daniela D'Amico Moraes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto convergente.; **Processo: Ag-AIRR - 1317-61.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CARLOS CESAR ALVES BENTANCUR, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1516-97.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO SIMON DE MORAES, Advogado: Leonardo Francisco Ruivo, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1539-26.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DERIVADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): BRUNA XAVIER SILVA, Advogado: Weverton Mathias Cardoso, Agravado(s): AUTO POSTO SETA OESTE LTDA., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LIBEL E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabio Viana Ferreira, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-ED-RR - 12500-14.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Michelly Luzia Lopes Costa, Agravado(s): ALAN HENRIQUE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-RR - 156-91.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): MARIO JESUS PERES MELLO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 203-22.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ANA PAULA MANINI, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): LIDERPRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO



LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao réu a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 216-70.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUMU ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): VONPAR SA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO ROBERTO RODRIGUES NUNES, Advogado: Tiago Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de ambas as reclamadas e negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 278-10.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco de Araújo Costa, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 430-31.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): ANASTACIO PINTO DA SILVA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 583-10.2011.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA ADELAIDE COSTA ALVES, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): ANTONIA SELMA CARNEIRO FARIAS, Advogado: Wilton Maurélio, Agravado(s): VILUTEX COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME - ME, Agravado(s): WILMO SIVONALDO MENESES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 808-35.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ROBERTO GALVAO DA SILVA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Bruna Liziani Gonçalves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 901-28.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROBERTO CRAVO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1159-77.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): GILMAR APARECIDO MENDES DA COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1552-31.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Erika Monique Paraense de Oliveira Serra, Agravado(s): ROSALINA DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1640-88.2011.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Agravado(s): JULIVAL SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10390-58.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE



VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): DIONATAN DA SILVA, Advogado: Pedro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 56-72.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LEILA REGINA VELOSO PRADO, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 136-80.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM/BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): OLÍMPIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Josinaldo Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 171-81.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JONAS PURGA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 406-12.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FLAVIO ANTONIO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 833-62.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alessandra Simão Castro, Agravado(s): MARCELO PRATO, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 868-48.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERALDO KINDZIERSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 927-02.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISTELA HANSEN ZIETZ, Advogado: Ricardo Oliveira de Sousa, Agravado(s): JOÃO BATISTA HONORATO, Advogado: Cristiano Dionísio Lira e Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA., Advogado: Iranildes Pires de Carvalho Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1367-86.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): GREICIELLY BATISTA DA SILVA, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1378-15.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ESPÓLIO de MANOEL RICARDO PEREIRA, Advogado: Pablo Rose Elias, Agravado(s): JSL S.A., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1431-89.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GERSON ANDREASSI GAIESKI, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1559-06.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARLI WEBER BALBUENO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1946-53.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GOIANA E REGIAO-PE, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João José Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 59-27.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIND TRAB NAS IND CONST E DO MOB DE S B CAMPO E DIADEMA, Advogada: Graziela Rodrigues Valério Blanco, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 67-66.2013.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 107-32.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KATIA CRISTINA DE TOLEDO SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 110-86.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 118-73.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA ELMA DE ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 154-05.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ROSARITA VICENTINI ASSUMPCAO COSTA FERREIRA, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210-80.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): JOEDNA DIAS URIAS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 241-71.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): JOSE ROBERTO DANTAS COSTA, Advogado: Marcone Guimarães Vieira, Agravado(s): FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 272-79.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLAUDIO KAMINSKI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-AIRR - 335-69.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): NEUSA TABORDA, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 352-23.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALESSANDRA DE LIMA SILVA, Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 381-12.2013.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RCG TECNOLOGIA ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura, Agravado(s): SUELY DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): INDUTEM INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: João Rodrigo Santana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 435-97.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): EDSON MARTINS DE CARVALHO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): GRANJA ALVORADA DE LOUVEIRA LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Hallak Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 481-07.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VANESSA SILVEIRA TERRAGNO, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 599-45.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): DALVO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 643-82.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SABRINY BORGUETTI GOULARTE, Advogado: Ariel Stopassola, Advogado: Daiane Maciel da Rosa, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fabiano Zouvi, Agravado(s): SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, Advogado: Claudio Marcos Riel da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 738-71.2013.5.03.0018 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODAP OPERADORA DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Tomas Levi Moreira Alves, Agravado(s): JAKSON DE SOUZA FELIPE, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 874-66.2013.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Denise Maria Schellenberger Fernandes, Agravado(s): MAURO SCHUNKE, Advogada: Tatiele de Abreu Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESTINGA SECA, Advogada: Tatiele de Abreu Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 888-12.2013.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CLEBER APARECIDO MARTINS, Advogado: Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1247-24.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLAVIANA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1860-42.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ (OGMO/PR), Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOAO BATISTA TEIXEIRA NETO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 2174-74.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): JEAN RODRIGO CAMPOS JULIO, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2234-32.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCAS ADRIANO DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogada: Priscila Maria Colla, Advogada: Érica Sabrina Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 2620-04.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): TATIANE CARDOSO MACHADO, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa ao agravante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do art. 1021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 11230-20.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ODONTOLOGICO MEIER - ME - ME, Advogado: Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): VINICIUS SANTOS TARGINO DA SILVA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1003412-90.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDERSON JOSE OTTAVIANO NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 179-**



49.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): ALESSANDRA DE BRITO PEREIRA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 277-49.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMC SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO CHAGAS RODRIGUES, Advogado: José Pereira de Moura Neto, Decisão: conhecer e dar provimento ao agravo da PETROBRAS, para melhor exame do agravo de instrumento; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 294-13.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO SERGIO MAGNANI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 443-79.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBSON RIVELINO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE, Advogado: Janayna Magalhães Assunção de Mendonça, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 500-45.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, Advogado: Roberto de Albuquerque Tolentino, Agravado(s): JONE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 666-92.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): WAGNER ALBERTO BATISTA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): GF VIGILANCIA E SEGURANA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 775-60.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SIMONE CAIXETA DE AMORIM, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I)- conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 961-15.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA OHNEZORGE FALCAO, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na



primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 975-69.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CLAUDEMIR LAZZAROTTO E CIA. LTDA., Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Advogado: Andréa Cristine Bandeira, Advogado: Debora Jaqueline Christani Paz, Agravado(s): ANTONIO MARCOS RAMOS, Advogado: Sinval Francisco Schreiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 995-62.2014.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): ADEILTON JUSTINO DA SILVA, Advogado: Inaldo Lins da Rocha, Agravado(s): EMTEP SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1031-59.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): LUIZ EDUARDO RAMALHO FAVERO, Advogada: Rafaela da Costa Lahass, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1539-17.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVESTRE MOREIRA DE ANDRADE, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): MTM METODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1916-41.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSE GERALDO DO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2042-84.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DEBORA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Sami Hussein El Kutby, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2150-38.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Agravado(s): ELIZABETH DOS ANJOS FERREIRA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2567-43.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): JEICIELY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Atento Brasil S/A e do Banco BMG S/A.; **Processo: Ag-RR - 3462-98.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: MARCEL BIANCHENI TRENTIN, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE E OUTROS, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR -**



10026-81.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Cardoso Valle, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Agravado(s): MARCOS LISBOA DE CARVALHO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 10562-85.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): MARILIA NEVES, Advogado: Rodrigo Domingos Della Libera, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10607-91.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Geraldo Leôncio de Oliveira, Agravado(s): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11403-10.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIO BATISTA SENAS, Advogado: Ivan Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11457-63.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANSUELEN CAROLINE FOGACA FERREIRA, Advogado: José Joaquim Domingues Leite, Agravado(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Flavio Penna Mendonca, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11517-38.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Advogado: Juliano Sávio Vello, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11554-18.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA ADELAIDE PRIOTO RAMOS, Advogado: Roberto de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11657-09.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARCELO SOARES DE CAMARGO, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12031-74.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ADOLPHO GERALDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



AIRR - 12597-93.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FABIO RICARDO DE BONA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20773-19.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA INEZ MEIRELES DE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 25873-14.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, processar o recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1001453-74.2014.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSE COSTA MELO, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001460-24.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEXANDRE CARVALHO ANANIAS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ALPHA FORTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): TRANSPORTES RASADOR LTDA., Advogado: Adalmir Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 121-49.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): EDY DA CRUZ GONCALVES, Advogado: Genário de Arantes Campos Junior, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 179-89.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): LORRANTS STANGE HOFFMANN, Advogado: Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 185-39.2015.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANILO SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 186-77.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILHAS DO LAGO INCORPORACAO SPE - LTDA E OUTROS, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Advogada: Denise Rodarte Camozzi, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GONZAGA DE QUEIROZ, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 202-**



53.2015.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): GISELE CRISTIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ana Paula Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 279-78.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RENATO DA SILVA BATISTA, Advogado: Guilherme da Costa Periotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 344-30.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): LERINHA FERREIRA, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): TOP SERVICOS DE ENVAZAMENTO LTDA - ME, Advogado: Rafael Amorim Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 433-46.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): SILVIO PEIXOTO SOARES, Advogado: Arthur Felipe das Chagas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 554-34.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ORILEIDE DA COSTA, Advogado: José Carlos Menegatti, Advogado: André Luis Augusto Martins, Advogado: Ildo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 669-49.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAN MORAIS DA SILVA, Advogado: Davidson de Carvalho Gurgel, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 881-48.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: João Batista Menezes Lima, Agravado(s): RAIA DROGASIL S.A., Advogado: Eduardo Serafim Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 891-32.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATO CHAVES BELO, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 973-82.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUELI APARECIDA AUGUSTO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1277-21.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO PATROCINIO MONTEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Manuella Alvarellos Piumbini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1782-94.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Luiz Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10085-34.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO GONCALVES MILLER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10114-26.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10462-70.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ATAIL BONIFACIO PEDRO, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11019-08.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ OSWALDO PEGORARO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11449-29.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DUARTE, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Agravado(s): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A, Advogado: Marina da Silva Arantes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: Ag-AIRR - 1000398-17.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ZULMEIR SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24-97.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): POLIANA ALCANTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPC.; **Processo: Ag-AIRR - 74-65.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Gabínio Neto, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10024-57.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Mirane Xavier de Almeida, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): JOSE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoko Ogawa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 130700-52.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRONICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 427-04.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO VILMAR FREITAS BARRETO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1691-79.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLEI ROSA DA SILVA, Advogado: Aparecido dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1787-50.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): STELLA MARYS OLCHOVSKI VEIGA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20-85.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA VALDIR DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): RETAC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA - EPP, Advogado: Daniel Mariano Tacito, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 718-21.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANETE TRESCASTRO MIRANDA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Luis Felipe Bica Martins, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais de ambas as partes.; **Processo: AgR-AIRR - 1183-60.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): OBRELLI & MEREGE LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): IRANILDE MOLINA VITARELI BONZANINI, Advogado: José Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: AgR-AIRR - 1685-16.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILTON VICENTE DA CRUZ, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - EMBRATEC, Advogado: Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 41-60.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): REGIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 330-16.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANDERSON FIGUEIREDO PEDREIRA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 19-90.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LEONARDO DA CONCEICAO, Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 456-36.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Junior, Agravado(s): JOSE PASSOS DA SILVA JUNIOR, Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 974-94.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIONILE MADEIRAS LTDA, Advogado: Nixon Alexsandro Fiori, Agravado(s): ALEXANDRE SANTOS DE FRANCA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 976-31.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maria Socorro de Oliveira e Silva, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Agravado(s): MURILO RONER FELICIO SILVA, Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1158-70.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ALEXSANDRO BERTOTTO, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Caroline de Oliveira Pampado Casquel Berloff, Agravado(s): ADRIANO MOSCOSO CICARELLI, Agravado(s): MARCIO FERREIRA BARROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1493-38.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2007-58.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PIMENTEL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AgR-AIRR - 2253-31.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): EVANDRO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Olivio Fernandes Netto, Advogado: Adilson Alberton Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10150-32.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO ROBERTO HASCKEL, Advogado: Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): VOX COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Charles Fabian Balbinot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 63700-88.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ASSUNCAO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 382-67.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULICE BALDIN, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PALMITOS, Procurador: Nilton César Rigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 445-48.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ADRIANO SILVEIRA, Advogada: Michele Guterres da Silva, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 954-34.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CAMILO DE PAULA, Advogada: Marlene Ricci, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 980-12.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EDVANILSON DE MELO LIMA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1000-43.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARCIO VALERIO CORREA BRAGA, Advogado: Luís Claudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 2182-54.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERRA FORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Rodolfo Zalzman, Agravado(s): MARGARIDA FREIRES RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Simone Paiva de Lima Fattore, Advogado: Flávio Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 2345-43.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNICRAFT EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Advogado: Fernando Müller, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS TAUFENBACH, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 20579-21.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): VELISIANE GONCALVES PRADO,



Advogado: Josué de Souza Menezes, Advogada: Elaine Teresinha Vieira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 21351-66.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): EDMILSON DANIEL ANDRADE DA SILVA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MONTECASTELO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Adilson Adelar Meneguzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-RR - 73-39.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): A MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Artêmio Merçon, Agravado(s): ZILMAR PANES DE SOUZA, Advogado: Andre Stocco Laureth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 273-32.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE ALVES MARQUES, Advogado: Adjar Alan Sinotti, Advogada: Fabiana Nogueira Nista Salvador, Agravado(s): VSTP EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo de Andrade Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 313-25.2015.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERRARIA MILDAU LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): SILVANO MACHALESKY, Advogado: Arthur Alexandre Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 592-61.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): DEBORA CRISTINA SALUSTIO FERREIRA, Advogado: Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Agravado(s): AJP CONFECÇOES LTDA - ME, Advogado: Renata Ferreira de Carvalho Plauto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 706-74.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ALINE MEDEIROS JEREMIAS, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1000-91.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIRNE PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Renato Cirne Leite, Agravado(s): EMERSON LUIZ DIAS DA ROCHA, Advogado: Fernando Luiz de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 1280-97.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ANTONIO DELFINO, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10579-67.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BEATRIZ MARIA FIGUEIREDO MOREIRA, Advogado: Leonardo Rocha Hammoud, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Melissa Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11368-37.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Adauto de Oliveira Duarte, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PATRICK NERES CORRÊA, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Advogada: Jéssica Ariana da Silva, Advogado: Bianca Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 47300-17.1999.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s):



OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS VARANDA DA SILVA, Advogado: Osmarildo Tozato, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente à efetiva data da rescisão do contrato de trabalho bem como do pagamento das verbas rescisórias. Prejudicada a análise dos demais temas. III- prejudicada a análise do agravo de instrumento do autor.;

Processo: ARR - 638300-45.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às fls. 1.302-1.308 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.;

Processo: ARR - 31300-74.2007.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO ANTONIO LOPES DA CUNHA E OUTRO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento, II - não conhecer do recurso de revista da USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, III - não conhecer do recurso de revista DO ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS.;

Processo: ARR - 51900-71.2007.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCILA FINCATTI SILVEIRA, Advogado: Ednir Aparecido Vieira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista da autora; II - conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca da alegação de que há norma coletiva, prevendo expressamente o sábado como dia de descanso semanal remunerado, isto para fins de reflexos da parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da autora e do agravo de instrumento do réu.;

Processo: ARR - 78600-22.2007.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA FREITAS ALONSO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 140300-12.2007.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMA CONCEIÇÃO DOS PRAZERES MARTINS, Advogado: Douglas Calasans Portugal, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA RURAL DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da ré, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário por ela interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; prejudicados os demais temas do recurso de revista da empresa; II) considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora, por ora.; **Processo: ARR - 204400-22.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ALDANO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do Recurso de revista interposto pela Reclamada e do agravo de instrumento obreiro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: ARR - 205600-55.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FELIZARDO DE SOUZA TELES, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à arguição de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a ocorrência das condições de validade da quitação ampla e irrestrita do contrato de trabalho pela adesão do Reclamante ao PDV, nos termos da decisão proferida pelo STF no RE-590.415/SC, notadamente a existência de cláusula em acordo coletivo prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da Reclamada e do agravo de instrumento obreiro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: ARR - 12500-57.2008.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Advogado:



Fabrizio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das rés; II - conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA TEMPORÁRIA E DEFINITIVA PELA INTEGRAÇÃO DE PARCELAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM DEMANDA TRABALHISTA ANTERIORMENTE AJUIZADA (RT-02176.811/94-1), por contrariedade à Súmula nº 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão autoral às diferenças de complementação de aposentadoria temporária e definitiva pela integração em sua base de cálculo das parcelas salariais deferidas na RT 02176.811/94-1, declarar prescritas as parcelas exigíveis há mais de cinco anos da propositura da presente demanda trabalhista, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento das rés.; **Processo: ARR - 34500-10.2008.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): DIVA TEREZINHA MARTINS FLORES, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação BRTPrev; II) não conhecer do recurso de revista da Oi S.A.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 62900-52.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LINA MARIA NASCIMENTO JACOB E OUTROS, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogada: Laila Viana Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos autores e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - LINA MARIA NASCIMENTO JACOB, o Dr. Thalles Messias de Andrade.; **Processo: ARR - 63900-33.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IRACI DE MOURA FÉ, Advogado: Sílvio Augusto de Moura Fé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do banco do Brasil - PREVI apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE DA FUNÇÃO GRATIFICADA PELO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - PCCS/96 - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS.FONTE DE CUSTEIO. EQUILÍBRIO ATUARIAL. NECESSIDADE DE CONTRIBUIÇÃO DO AUTOR", por violação do art. 6º da LC 108/01 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios e quanto aos valores referentes à participação, deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora e III - conhecer dos recursos de revista dos réus somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA PELO EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO CONCEDIDO AOS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - PCCS/96 - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS", por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte e, no mérito,



dar-lhes parcial provimento, para declarar a prescrição da pretensão autoral às diferenças de complementação de aposentadoria exigíveis há mais de cinco anos da propositura da reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 79785-28.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTINE RAIZER SCHLATTER, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "adesão do empregado ao plano de demissão voluntária. efeitos", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão da Autora ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedente os pedidos formulados na petição inicial, mantida, contudo, a determinação para que o Reclamado proceda à retificação na CTPS quanto à data de saída, em decorrência da projeção do aviso prévio, nos termos da OJ 82 da SBDI-1/TST. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da União.; **Processo: ARR - 243000-19.2008.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TELMA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fabiana Gomes Pires Friaça, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Raquel Nuzzi Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista do MPT e da Reclamada, por violação do art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na demanda. II) prejudicada a análise do agravo de instrumento da Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, em relação às custas processuais, fixadas em R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$20.000,00), pela obreira, das quais fica isenta, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.; **Processo: ARR - 1733700-64.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONICE TELES DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré: II) conhecer do recurso de revista da autora somente quanto aos temas "valor da indenização por danos morais-assédio moral", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de majorar o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e "honorários periciais -ausência de sucumbência - benefício da gratuidade da justiça", por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação da ré ao pagamento dos honorários periciais e determinar que referidos honorários sejam suportados pela União, nos termos da Súmula 457 do TST.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Marcelo Wanderley Guimarães.; **Processo: ARR - 96000-78.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO TEICHERT, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - adesão a novo plano", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na presente reclamação



trabalhista, restabelecendo a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas recursais e dos agravos de instrumento do Reclamante e da Brasil Telecom S.A. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 98600-27.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIONOR JOSÉ GOMES, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das rés; e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "JUROS DA MORA - IMPOSTO DE RENDA", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST nº 400 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência do imposto de renda sobre os juros da mora.; **Processo: ARR - 105800-64.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: William da Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Cristiane de Oliveira Biteti, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 562500-74.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO EVANGELISTA FIRMINO DE SOUZA, Advogado: Alessandro Marcos Brianezi, Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, e II - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1333800-19.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO DE SOUZA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; e II - conhecer do recurso de revista do autor em relação ao tema "INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL - REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 437, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora de trabalho por dia, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada mínimo e reflexos legais.; **Processo: ARR - 332-59.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES, ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Mateus Haeser Pellegrini, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S. A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 559-**



86.2010.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LAERTE GOMES FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRANSAÇÃO. PDV. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE REGISTRA A PREVISÃO DE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO GERAL DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial; e IV - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos versados no recurso de revista interposto pela reclamada, bem como a análise integral do agravo do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim.; **Processo: ARR - 615-80.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILDA ALVES DA COSTA, Advogado: Márcio Jones Sutile, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das rés e II) conhecer do recurso de revista da autora somente quanto aos temas: a) "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 437, I, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST (cuja redação foi incorporada à Súmula 437, I, do c. TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés ao pagamento do período integral referente ao intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional respectivo e reflexos, conforme se apurar em liquidação; b) "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, observada a prescrição parcial e estando apta a causa para o julgamento, condenar as rés à integração do auxílio alimentação ao salário da autora.; **Processo: ARR - 794-06.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ERONILDES DOS SANTOS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Sotero Borba, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no acórdão recorrido, reconhecendo a prescrição parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da questão conforme entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias constantes do recurso de revista do Reclamante e dos agravos de instrumento das Reclamadas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 1381-89.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALZIRA FERREIRA ALVES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por



unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da OI S.A., apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - adesão a novo plano", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento a Reclamante na forma da lei. Prejudicada a análise dos demais temas recursais; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Fundação Atlântico De Seguridade Social.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1677-59.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI TADEU MARTINY, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROS, quanto ao tema "Fonte de custeio. Reserva matemática", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - ARI TADEU MARTINY, a Dra. Renata Arcoverde Hércias.; **Processo: ARR - 65-98.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrente(s): ISA CRISTINE DA SILVA LIMA, Advogada: Claudia Maria Quintana Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da empresa, II - conheceu do recurso de revista da autora tão somente quanto ao tema intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT, por violação desse dispositivo, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de 15 (quinze) minutos por dia em que houve trabalho extraordinário, pela não-concessão do intervalo de que trata o artigo 384 da CLT, com adicional legal ou o normativo, se mais favorável, bem como os consectários legais em férias + 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS + 40%.; **Processo: ARR - 860-13.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL CATARINA RODRIGUES BORGES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "diferenças na complementação de aposentadoria - teoria do conglobamento", por contrariedade à Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as diferenças na complementação de aposentadoria requeridas pela Reclamante; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Previ.; **Processo: ARR - 866-62.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrente(s): TRISTÃO PEDRO COMARÚ, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS



FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 1256-93.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉLIO JOSÉ OZÓRIO, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): SHALON ANCHIETA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): SAVON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1329-33.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSAFÁ SEBASTIÃO DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernanda Valadares de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da CEF e do recurso de revista adesivo da FUNCEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 1417-83.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor, apenas quanto às regras de saldamento do plano REG/REPLAN, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se observe, no cálculo do saldamento, o salário de participação de 31.8.2006, com o CTVA incluído. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa.; **Processo: ARR - 38100-42.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIO SÉRGIO CASOTO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) declarar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante.; **Processo: ARR - 333-89.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): GILMAR MARQUES FIGUEIRA, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: ARR - 487-33.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RENATO CONCEIÇÃO RODRIGUES, Advogado: Lucas Schardong



Siqueira Martinazzo, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 451 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da PLR, de forma proporcional, relativa ao ano de 2011. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 644-23.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LILIANA DA CONCEIÇÃO JORY ALVES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s) e Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES LTDA., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 977-54.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL MELO DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogada: Salete Conceição da Cruz Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF; e, no mérito dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1027-16.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS AUGUSTO MOLINA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Sandra dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "recolhimentos previdenciários - juros de mora e multa", por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para delimitar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou acordo - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento.; **Processo: ARR - 1064-09.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO NERY PRADO FILHO, Advogado: Guilherme Augusto Bana, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Previ.; **Processo: ARR - 1110-**



91.2012.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE FERNANDO SILVA PEREIRA, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por má aplicação do art. 129, do ccB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 1435-57.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Agravado(s) e Recorrente(s): JANAÍNA GOMES DA SILVA, Advogado: Sérgio Marcell Batista Santana, Decisão: por unanimidade; a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e; b) conhecer do recurso de revista da reclamante somente quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras e reflexos pela não observância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional legal ou normativo, a ser apurado em liquidação, com os consectários legais, observando-se a Súmula nº 172 e a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, ambas do TST.; **Processo: ARR - 1563-49.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCELI BATISTA DA SILVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glenio Ohlweiler Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1645-77.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO BRITO DO COUTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre a existência de termo de ajuste de conduta em vigor, no período pretendido pelo autor, prevendo a concessão do intervalo de digitador para os caixas bancários, e se esse TAC consta como causa de pedir remota na petição inicial do autor nesta reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento da ré e do apelo do autor.; **Processo: ARR - 2148-20.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TAYSE LOPES DE ANDRADE, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 20313-79.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desirée Marques Sobral dos Santos, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes.; **Processo: ARR - 51200-29.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): NÍSIA MARIA BARROS DE ARAÚJO, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Aluska Fabíola Amarante Diniz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora, e II - não conhecer do recurso de revista da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA.; **Processo: ARR - 439-91.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO FABIANO DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 778-92.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NILO ELIO STRASSBURGER FILHO, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 881-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Sérgio Marcell Batista Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas em relação ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos.; **Processo: ARR - 1083-31.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE JESUS, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Jairo Henrique Gonçalves, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do Reclamado o pagamento da referida verba.; **Processo: ARR - 1441-52.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ÉRICA APARECIDA PRESTES FERREIRA, Advogado: Robson Adriano de Oliveira, Advogado: Maria Aparecida de Borba Mendes,



Agravado(s) e Recorrido(s): ABIMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à nulidade do pedido de demissão. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do pedido de demissão da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças rescisórias e ao fornecimento das guias do FGTS e seguro-desemprego, com ressalva do relator. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 2001-17.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR APARECIDO PEREIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDACAO PARQUE ZOOLOGICO DE SAO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; II) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada somente quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DA SEXTA PARTE" - exclusão de verbas cujas leis instituidoras vedam o cômputo em outras parcelas, por violação do caput do artigo 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da denominada "sexta-parte" as parcelas em que haja previsão quanto a sua não integração aos vencimentos ou salários para qualquer efeito.; **Processo: ARR - 2039-28.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BRAZ ÁLVARO GONÇALVES, Advogado: Sandro Luís Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 2125-73.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ISABEL PEREIRA GALVÃO, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a validade da norma coletiva apenas quanto a prefixação do tempo gasto nas horas itinerantes, e, em consequência limitar a condenação ao pagamento de horas "in itinere" ao pagamento do adicional de 50% e reflexos.; **Processo: ARR - 3203-73.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO LOPES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos juros, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros moratórios sejam calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte.; **Processo: ARR - 10053-79.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO PAUTZ, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "honorários advocatícios" e "adicional de insalubridade - base de cálculo",



por contrariedade à Súmula 219/TST e por violação ao art. 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar que seja adotado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 10682-15.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): CASSIA REGINA BRAGA DE ABREU E OUTROS, Advogado: Gabriel Felício da Cunha, Advogado: Fernanda Almeida Mateus de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do NCPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 10857-16.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Rafael Guimarães de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral.; **Processo: ARR - 11112-65.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação da jornada noturna", por contrariedade à Súmula 60, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno, nos moldes da Súmula 60/TST, e determinar a sua integração no cálculo das horas extras (OJ 37/SDI-I/TST) e reflexos, legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21618-88.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Márcio Schimitt Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZACAO DE PROCESSOS, SERVICOS E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ASK CIA.NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - cabimento na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 134700-24.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO DE



OLIVEIRA MACHADO E OUTROS, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): METROLÓGICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Matheus Henrique de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: ARR - 149300-44.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORENDINA NICOLINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conheceu do Recurso de revista da Reclamante, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastada a prescrição declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos ao TRT para que analise as questões de mérito, como entender de direito; III) julgou prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - BANESTES, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: ARR - 188300-66.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): OSWALDO COELHO E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Almir Antônio da Silveira Júnior, Advogado: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun.; **Processo: ARR - 239-40.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Gisele Ferreira De Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 265-46.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS PIRES, Advogado: Ulisses Träsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária atribuída à FERREIRA GOMES ENERGIA S.A, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 285-85.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSÂNGELA SCHEEL NUNES, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cátia Helena Yamaguti Barbugiani, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROGRAMA DE INCENTIVO VARIÁVEL - PIV - INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial da parcela PIV, com as integrações daí decorrentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.; **Processo: ARR - 410-93.2014.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GERSON RICARDO MEDLO, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Daiane Medino da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 290 do CPC/73 (art. 323 do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras (parcelas vincendas) enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação.; **Processo: ARR - 611-46.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEMAR EDMUNDO MULLER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 687-09.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE LUIZ DE FARIA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios (OJ 348 da SBDI-1 do TST).; **Processo: ARR - 720-76.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Advogado: Vinícius Schaurich da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMAR DE AZEVEDO RIBEIRO, Advogada: Ana Claudia Lemes Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 792-63.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON MIGUEL ALISKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H S.A., Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 800-31.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fábio Aguiar Cavalcanti, Agravante, Recorrente e Agravado: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.



Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 804-63.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Alcyr Lopes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 868-05.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): JACI LUCIANO DE LIMA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de risco", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do adicional de risco de vida, excluir da condenação os reflexos deferidos pela Corte de origem. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1096-41.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO APARECIDO NATIVIDADE, Advogado: Douglas de Castro Zille, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1133-59.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ENSOLO PRÉ-MOLDADOS LTDA. - EPP, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDISON LUIZ LIMA PEREIRA, Advogado: Fábio André Carminatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do autor (NCPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: ARR - 1151-74.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR FABRIZIO CATANEO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s) e Recorrido(s): KOERICH INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogada: Karolina Costa, Advogado: Júlio Santiago da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores", por violação ao art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula 439/TST.; **Processo: ARR - 1157-19.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): KAUS WILIAN LAURINDO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



impedimento.; **Processo: ARR - 1204-14.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALDIR ASSIS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto à litispendência, por violação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a extinção do feito sem resolução do mérito em razão da litispendência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que julgue o pedido de verbas rescisórias, multa do art. 477 da CLT, FGTS incidente sobre o salário de setembro de 2012 e multa de 40% correlacionada às verbas da ação coletiva, como entender de direito. Por cautela, fica determinado que os efeitos da coisa julgada da ação coletiva, se houver, não beneficiarão o autor desta ação individual caso não tenha requerido, neste processo, sua suspensão, conforme diretriz fixada no art. 104 da Lei 8.078/90. Prejudicada, ainda, a análise dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada PETROBRAS.; **Processo: ARR - 1360-80.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1375-11.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1432-96.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CASSEMIRO MACHADO SOUZA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e quando não foi observado o intervalo interjornadas, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III - não conhecer do recurso de revista do OGMO.; **Processo: ARR - 1493-96.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JESU GONÇALVES SILVA, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varella, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 1592-60.2014.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AJ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogada: Gabriela Soares Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial



provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à isonomia salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por afronta ao art. 7º, XXX, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e consectários, decorrentes da pretendida isonomia. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo demandado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 1679-70.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MIKUSKA, Advogado: Aleksandra Marilac Belnoski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1813-26.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): NICOLE DA COSTA VAL COELHO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco Mercantil do Brasil S/A, por violação ao art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção do recurso ordinário do 2º Reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no julgamento do apelo do Banco como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões suscitadas no recurso de revista; II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da Atento Brasil S/A.; **Processo: ARR - 1836-09.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON FRANCISCO MORAIS, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao adicional de periculosidade, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e inverter o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, em razão da concessão do benefício da gratuidade de justiça (fl. 371). Os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: ARR - 2201-37.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2205-74.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINÉIA SILVA DE SANTANA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2210-59.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s) e Recorrente(s): VIVIANE DA LUZ ALVES, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 4º, da Lei n.º 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, como indenização substitutiva, o valor dos salários que a Reclamante deixou de receber desde a despedida até o fim do seu contrato, tendo como valor mínimo o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fixado pelo TRT, para evitar que se infrinja o princípio da non reformatio in pejus.; **Processo: ARR - 2324-53.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CELMA LÚCIA BRAZ E OUTROS, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente e II - considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 2375-46.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON SANTOS DA COSTA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 2487-15.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SALVELINA MOTA DA CRUZ, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 2516-65.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZETE SILVA DE MIRANDA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2525-53.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETI EVARISTO FABIANO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 2671-31.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s)



e Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, sobre o salário básico, a partir de 3.12.2013 (data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 11026-13.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LINDALVA COSTA DE QUEIROZ, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: André Luiz Gardesani Pereira, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do DAESP e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do DAESP, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do DAESP, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: ARR - 11407-83.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA DIVINA DA SILVA, Advogado: João Victor Amaral Santiago, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTICOBRA COBRANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à indenização por dano moral, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar o valor da indenização em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas em R\$ 200,00.; **Processo: ARR - 20193-31.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MÓVEIS CARRARO LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MADALENA SZTORMOWSKI SOMENZI, Advogado: Wagner Segala, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 20260-32.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIA FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20261-87.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO MUNHOZ MACHADO, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA



LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20607-29.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO DOS SANTOS DEPORTE, Advogado: Carlos Neri Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21078-39.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR DOBGINSKI, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21108-04.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): SORAIA DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 21349-87.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): VINICIUS RONCOLI RIBEIRO, Advogado: Alexandre Simões Pires Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 24762-86.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JOCLEBER RODRIGUES MENDES, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Ré quanto aos temas "horas extras - base de cálculo" e "correção monetária. Índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação dos arts. 7º, XXVI e 5º, II, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras em razão da base de cálculo, e, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 68-85.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA MASCARENHAS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 139-87.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA VANILDA RAMOS DA SILVA BRITO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 197-41.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS FINGER LTDA., Advogado: Lucia Peroni Gaudard, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de STOK LINE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LUIS FRASSON E OUTROS, Advogado: Marlus Jorge Domingos, Advogado: Carlos Eduardo Quadros Domingos, Advogado: Wilson Carvalho França Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO VITECK, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): STOK MOBILE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 374-44.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA BRUGIOLO SOUZA, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: André de Assis Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente e II - considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 535-81.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s) e Recorrente(s): SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - SPDL, Advogado: Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR AUGUSTO DIAS DO VALE, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTIVA SERVIÇOS E ENTREGAS DE JORNAIS LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da sexta reclamada, por contrariedade ao item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ré (SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. - SPDL), quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: ARR - 754-56.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAYTON BOMBIERO FACCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de



instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: ARR - 975-32.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): KEILA DO NASCIMENTO NONATO MENDES, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da multa de 15% para o caso de descumprimento de pagamento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 981-96.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRUNO EVANGELISTA CORREA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogada: Magaly Lima Lessa, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos.; **Processo: ARR - 1356-73.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): GELSON LUIZ SIMIONI, Advogado: Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogado: Sérgio Guaresi do Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ATUALIZAÇÃO. TAXA APLICÁVEL". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a incidência da taxa SELIC da condenação e determinar que os créditos previdenciários sejam apurados pela taxa TRD, conforme previsto no art. 39 da Lei Nº 8.177/91.; **Processo: ARR - 7322-16.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS OSÓRIO BLANCO DE MORAES, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 10128-13.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSINALVA VAZ DA SILVA, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): EXAL - ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Geovane Moreira Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 10406-28.2015.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG,



Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO ANTÔNIO DE ANDRADE DAMASCENO, Advogada: Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG, para melhor exame da respectiva revista; II) conhecer do recurso de revista da CEMIG, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da CEMIG; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S/A.; **Processo: ARR - 10627-10.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE LUZIA VECCHIATO FERREIRA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 10642-47.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): AILTON CAIANA DA SILVA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 11019-36.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALVARENGA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 11449-30.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA., Advogado: Júnior Oliveira Sabino, Advogado: Anderson Racilan Souto, Agravado(s) e Recorrido(s): MESSIAS FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Henrique Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 825, parágrafo único da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à reclamada a produção da prova pretendida - oitiva de testemunha - e, após, seja proferido novo julgamento, como se entender de direito, invalidados a sentença e o acórdão. Prejudicado o exame dos demais temas do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20093-78.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZA CONSOLIDADORA CARDOSO, Advogado: Estevão Tome, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20217-19.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DATACOM - TERACOM TELEMÁTICA LTDA., Advogado:



Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Tomás Cunha Vieira, Advogado: Damla Krummenauer Chemale, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANI HOFF DA COSTA, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20284-02.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE SUL SOARES SANTOS, Advogado: Adriano Buzzatti Falleiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20326-19.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ PADILHA ANTUNES, Advogado: Bruno Dornelles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20907-69.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO KELLER SALVADOR, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 24214-39.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZA HELENA OVANDO DE ARAÚJO, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 24216-83.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDEMAR DOS SANTOS FRAGOSO, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 25252-18.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Willian Basílio de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado:



Eclair Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 1000592-12.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDENICE RIBEIRO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, assim invalidada a decisão de fls. 478/480-PE. Prejudicados os demais tópicos do apelo. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamante.; **Processo: ARR - 435-77.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): RUSSINEI BORTOLOZO, Advogado: Jair Ivan Jahnel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, inclusive no tocante aos reflexos legais e pleiteados. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 24185-51.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): FAUSTINO DE OLIVEIRA CORIM, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a TR seja utilizada como índice de atualização dos débitos trabalhistas. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema remanescente e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 26300-87.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): SINDIPÚBLICOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Joaquim Ferreira Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e com efeito modificativo ao julgado, determinar que a parte dispositiva do acórdão seja assim lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora nas condenações da fazenda pública", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a limitação dos juros moratórios ao patamar de 6% ao ano, a partir de setembro de 2001, ex vi do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, cuja constitucionalidade foi reconhecida por esta Corte; até 30/6/2009, quando, por força da nova redação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, conferida pelo artigo 5º da Lei nº 11.960/2009, calculam-se os juros da mora da Fazenda Pública mediante a incidência dos percentuais aplicados à



caderneta de poupança. Custas inalteradas.".; **Processo: ED-AIRR - 32100-35.1997.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RÁDIO TUPI S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TVA A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 87000-62.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA DO CARMO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael Zamariano, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, sem conferir efeito modificativo ao julgado, para fixar o percentual de 2% sobre o valor da causa, em decorrência da aplicação da multa do artigo 1.026, §2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 636685-86.2003.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GICÉLIA LEITE BOUSFIELD, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Valdemiro Adauto de Souza, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 674100-32.2003.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Advogado: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): WELLINGTON BRANDÃO RIBEIRO, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 51400-56.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA REGINA CORDIOLI NANDI, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à autora multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 147500-34.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Embargado(a): VALTER LUIS DE LIMA, Advogada: Ana Fábria Val Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 357286-55.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JONIR PICCININ, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 700685-66.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA LÚCIA CAVIQUIONI HILLESHEIM, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração do Banco do Brasil S.A.; II - dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamante, para sanar a omissão apontada e deferir os reflexos das promoções por antiguidade na complementação de aposentadoria da Reclamante em conformidade



com a fundamentação acima esposada, atribuindo efeitos modificativos ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 275885-03.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVANA SHIRLEY DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, Advogado: Alex Jung, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, corrigir erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 750600-48.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LEALCINA MARTINS, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada quanto à competência para o exercício do juízo de retratação e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, tornar sem efeito o acórdão de seq. 07 e determinar a remessa dos autos à SBDI-1 desta Corte, para que se manifeste sobre eventual juízo de retratação da decisão proferida por aquele colegiado como entender de direito. Prejudicado o exame das demais omissões apontadas pela Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 89700-37.2006.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Robertsonio Pessoa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 133900-22.2006.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ANTONIO VENÂNCIO TEIXEIRA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): PESCANOVA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para que seja examinado o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ED-RR - 24600-89.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARTHUR RICARDO REIS CERUTTI, Advogado: João Pedro de Sabóia Bandeira de Mello Filho, Embargado(a): PAULO LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Cláudio Barbosa de Moraes, Advogado: Nicolino Caselato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1200-88.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALESSANDRA PICOLI LOPES PADER Y TERRY, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 1ª Região, a fim de que, sanando a citada omissão, emita manifestação específica quanto aos salários (computadas todas as parcelas fixas salariais) antes e após a autora ser alçada ao cargo de



gerente de agência, informando se houve acréscimo de ao menos 40%, como exigido pelo art. 62, parágrafo único, CLT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso"; **Processo: ED-RR - 73400-30.2008.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): LÚCIO JOSÉ MOURA, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 180400-52.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): HÉRCULES FLORIANO PICCOLI, Advogado: Thiago Henrique Assis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-ARR - 488800-65.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOBER GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 2000-10.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BARROS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-RR - 48700-39.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARZENI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 138100-96.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JÚLIO CÉSAR VIDOTTO, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 167100-54.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CHRISTIANO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Rafael da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do acórdão embargado; e sanar omissões, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescentando à decisão embargada a determinação de pagamento dos reflexos da parcela deferida sobre os 13ºs salários, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS. Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput e § 1º, da Lei 8.177/91, e correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme a Súmula 368/II/TST e OJ 363/SBDI-1. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo do Reclamado no



importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor de R\$100.000,00, valor arbitrado à condenação. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 708300-26.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 450-98.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): HILDA MATOS DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: ED-ED-RR - 690-33.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Embargado(a): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Barros de Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ED-AIRR - 708-81.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Nelson Henrique Dupré Pavão, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Fabiano Lopes do Nascimento, Advogado: Thiago de Lima, Embargado(a): MR PRETZELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Meire Lopes Montes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração da FETRHOTEL SP/MS.; **Processo: ED-ED-RR - 919-62.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIA ANGÉLICA MOREIRA REIS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 932-33.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JACKSON CAETANO DA SILVEIRA ALMEIDA, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Embargado(a): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-ARR - 1018-28.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): FÁBIO MARTINS AMORIM, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1326-62.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABSAIR DE LIMA, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos



Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1375-49.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIAÇÃO ZURICK LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Márcia Campos Duarte, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Advogado: Humberto Accioly Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.; **Processo: ED-ARR - 1524-04.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS (NOVA RAZÃO SOCIAL DA CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS), Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: JOÃO BATISTA FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração de ambas as partes.; **Processo: ED-ARR - 1616-61.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): RAQUEL DE FÁTIMA CHEMIN ZANONA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 2677-35.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON VIRGULINO JUSTINO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 4-50.2011.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Embargado(a): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): GILSON LORENÇO DA SILVA, Advogado: Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. ; **Processo: ED-ARR - 265-50.2011.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO RICARDO CARDOSO CIRNE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Pamella Gomes Figueira da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1080-59.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade,



Embargado(a): AQUILES WLADIMIR SCHVARCZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1426-32.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): CELIO PIO DE FARIA FREITAS, Advogado: Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CEF; 2 - Conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF apenas quanto à alegação de erro material, no que diz respeito às partes, para determinar que, no acórdão embargado, onde se lê "PETROBRAS" (fl. 1588), leia-se "CEF".; **Processo: ED-RR - 3988-22.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Frediani Bartel, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): NELCI VOLTOLINI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 115900-13.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSTRUTORA CANAL LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 139500-02.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NILSON OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 156100-86.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Procuradora: Anelise Vargas André Moura, Embargado(a): SANTA BARBARA S/A, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Embargado(a): SOFIA BARBOSA DOS REIS, Advogado: Geraldo Magela Curtinhas Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 163-55.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Embargado(a): JOEL JOSÉ HILLESHEIM, Advogado: Ari Leite Silvestre, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I- tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 27 de maio de 2015 e todos os atos posteriores; II- remeter o processo ao gabinete do Exmo. Ministro relator.; **Processo: ED-RR - 354-62.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VANDIR NUNES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDOP, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 370-84.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Embargado(a): ENGENHARIA,



TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): MARIELI PIRES MAIER, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 475-36.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RICARDO OGG, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargante: HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do Reclamado; II) dar provimento parcial aos embargos de declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 526-43.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MERCATO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): JANAINA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Juliana Nogueira de Resende Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 670-10.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): SÍLVIO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para que, na parte dispositiva, leia-se: "I - conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "trabalhador avulso - vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o OGMO ao pagamento da indenização referente ao vale-transporte, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os dias efetivamente trabalhados; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO. Invertido o ônus da sucumbência, custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 15.000,00".; **Processo: ED-RR - 675-51.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Embargado(a): MARIA DO AMPARO FERREIRA DIAS, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 778-79.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRÁULIO JÚLIO CERFF DE ORNELAS, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 960-96.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): MÁRCIO LOPES DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1116-65.2012.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): JOARES ANTÔNIO FLORES, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1132-70.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): HERVAL DE SOUZA VIEIRA JUNIOR, Advogado: José Inácio Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1222-65.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Embargado(a): CRISTIANO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1223-58.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): ANTÔNIO MADUREIRA DA SILVA, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da PETROBRAS e, por considerá-los meramente protelatórios, condená-la ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC e II - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da PETROS para sanar omissão e conferir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, fazendo constar o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS e II - conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio - equilíbrio atuarial", por violação do artigo 202 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar 1) o recolhimento da cota parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora e 2) o recolhimento da cota parte devida pela Petrobras, inclusive quanto à diferença atuarial, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST".; **Processo: ED-RR - 1337-58.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELIZETE DUARTE MORAES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1371-36.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS GOMES RODRIGUES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): REDE CRED CONFIANÇA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marcelo Robert Santos Neponuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1421-61.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CEDAE-COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ALEX RODRIGUES SANTOS, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar a embargante multa de 1% (um por



cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1528-66.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1564-20.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ARAMIS JOSÉ DE MORAES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1728-05.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARKA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Embargado(a): JEAN KLÉBER SEQUIS DE SOUZA, Advogada: Luciane Cristine Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 2142-10.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS DE SOUZA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ED-RR - 14-25.2013.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVA ELIANE MARIA, Advogado: Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira, Embargado(a): TERRA BRASILIS SABONETES E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Carlos Daleffe, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 274-27.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO CESAR LUCAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Fábio Rudinei Saito, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 296-10.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO PIRES NOGUEIRA, Advogado: Maxwel Ernandes Moreira de Souza, Advogado: Thiago Lapuse Fernandes de Oliveira, Embargado(a): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., Advogado: Delfim Suemi Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 488-72.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ CÉSAR BENIN PONZI, Advogado: Roberto Staub, Advogado: Sandro de Borba Manfredini, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 521-71.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDUARDO DA CUNHA MARTINS, Advogado: Marcelo Kroeff, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 923-52.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Roberta Garcia de Araújo Pimenta, Embargado(a): MIGUEL JOAQUIM DE SOUZA FILHO, Advogado: Carlos Leonardo de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 952-38.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA JIMOVSKEL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 980-46.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): FRANCISCO EUDES RINCON, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1502-58.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): SOLANGE DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Egidio Santos Roslindo, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 1508-98.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Embargado(a): SEFORA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se à ora Embargada o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-ARR - 1585-36.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FABIO BASTOS, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1690-66.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SOLVS SOLUÇÕES LTDA., Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Advogado: Amaury Chagas Coutinho Júnior, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fusculim, Embargado(a): JORGE LUIZ TULESKI JÚNIOR, Advogado: João Gilberto Marin Carrijo, Advogado: Alessandra Marilac Belnoski, Embargado(a): WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM LIQUIDACAO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogada: Debora Ribeiro de Pina, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Advogada: Daniela Brandt Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 2343-72.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RAQUEL GRUN, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2346-67.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): JERSON DE OLIVEIRA,



Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10066-61.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARLI DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Eloisa Carvalho Juste, Embargado(a): PRIME SERVICE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Daniela Martins Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11103-56.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIZABETE BOMFIM SANTOS, Advogado: Miguel Centeno Sagnelli, Embargado(a): WILSON, SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Vanda Lúcia Batista Garcez, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 11353-85.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDER SILVA AZEVEDO, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do autor.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 91-65.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Embargado(a): LUCIANA CINTIA DE CARVALHO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S.A., Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 250-07.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TEMPO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Karol Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 335-66.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MOTEL TALISMAN LTDA - EPP - EPP, Advogado: Marco Aurélio de Barros Montenegro, Embargado(a): JULIANA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 547-77.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMANUEL DA SILVA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 586-82.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAIVISON DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Embargado(a): INEPAR S.A., Advogado: Marcia Denise Amaral Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 652-25.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU),



Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Embargado(a): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Vanessa Iancoski Domingues Bárbara, Advogado: André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 717-78.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Embargado(a): VILMAR DA SILVA FREITAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): VISAN SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 873-97.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): MARCELO DA RESSURREIÇÃO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 989-07.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDSON PADILHA DE MELO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Embargado(a): ABC CARGAS LTDA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios, para, sanando o vício indicado, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios.; **Processo: ED-RR - 1129-31.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1385-74.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA DE TANGARÁ - CRESOL TANGARÁ, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Vantoir Alberti, Embargado(a): SIDNEI RODRIGO TESTA, Advogado: Neiva Antunes de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1664-71.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IZAIAS APOLINARIO DE JESUS FILHO, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1665-50.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): TARCÍSIO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: José Dutra Dias Filho, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-ARR - 1796-09.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): RODRIGO DINIZ FERREIRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e, conseqüentemente, imprimindo efeito



modificativo ao julgado, determinar que a gratificação especial denominada "Maria Rosa" não componha a base de cálculo do adicional de periculosidade.; **Processo: ED-AIRR - 1815-65.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Erika Seffair Riker, Embargado(a): JUDAH YAGO DA COSTA MARQUES, Advogado: Carlos Antônio de Carvalho Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1860-16.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OBRA PRIMA S.A. - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogada: Beatriz Diniz Vitorino dos Santos, Embargado(a): IRENE RIBEIRO DOMINGUES DE REZENDE, Advogado: Robson Zavadniak, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 1884-71.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: W.A. ESCARPINI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, Advogada: Érica da Silva Albuquerque, Embargado(a): LEANDRA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Yure Borges Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2053-59.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NEREIDE FONTOURA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2080-25.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): RAFAELA JORDANIA CAMPOS MAIA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 2157-54.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Reginaldo de Matos Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ISOLDA KLIMPEL, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da autora.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 2185-12.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: Henrique William Bego Soares, Embargado(a): LUIZ RAMOS, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2358-10.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Embargado(a): JOÃO MARCELO MACHADO SOUTO, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2998-13.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Embargado(a): CINTIA MAYRA RAMOS DA SILVA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 4487-05.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ANDREW LEAL, Advogado: Rodrigo de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 6090-96.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FAGNER ARAUJO BERNARDO, Advogado: Gustavo Damasceno Veiga, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 6165-35.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRANCISCO CAIO LEITE FERREIRA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10180-43.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Tarcísio Alberto Giboski, Embargado(a): ANTÔNIO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10246-74.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Aduino de Oliveira Duarte, Embargado(a): JUNIO FERREIRA DINIZ, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Embargado(a): PROEMA MINAS S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Flávia Rocha Carvalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10418-65.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Flávia Regina Valença, Embargado(a): WILSON BERNARDO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Flávia Regina Valença, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10575-97.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Denilson Prata da Silva, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR -**



11167-53.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENIVALDO PASCOAL LUIZ, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11642-96.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTEFANIA HELENA COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Tufi Rasxid Neto, Embargado(a): AGATA CASAGRANDE PIRES DE MORAIS, Advogado: Antônio Maria Denófrío, Advogado: Alexandre Cristian Guevara Denófrío, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11877-67.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12021-41.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEONARDO FELIX DE SOUSA, Advogado: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Embargado(a): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20414-77.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Advogado: Enio Bassegio, Embargado(a): ANDRISA DANIELE LANG, Advogado: Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 500318-48.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Michelle Vaz Fidalgo Pimentel, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): DECIO FRANCISCO PASSOS E OUTRO, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 15-98.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO CORREA FERREIRA NETTO, Advogado: Marcos Vinícius da Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, com efeito modificativo, determinar que seja retificado o dispositivo do acórdão embargado, na conformidade da fundamentação.; **Processo: ED-AIRR - 30-19.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER DOS REIS, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 67-72.2015.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA BARROS, Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 92-49.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Embargado(a): EDILSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Hudson Linhares Batista, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade,



negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 332-34.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS AURELIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 413-53.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIASI TRANSPORTES LTDA., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Embargado(a): METALURGICA BIASI LTDA, Advogado: César Augusto da Silva Peres, Embargado(a): JOSE VALDIMIR CAITANO DA SILVA, Advogada: Cláudia Regina Laval Batistello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 471-86.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Advogado: Erick Castelo Branco, Embargado(a): EDUARDO CAMPOS DA SILVA, Advogado: Valmir Andrade da Silva, Embargado(a): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 489-17.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): FELICIO MASTRANTONIO NETO - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 499-16.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PATRÍCIA DA CUNHA GONÇALVES LAURENTINO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 542-97.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Embargado(a): ÁLVARO ORLANDO ALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 564-87.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAP RAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Alexandre Oliveira da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 684-12.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Embargado(a): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 747-36.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MAGAZINE LILIANI S.A., Advogada: Yolene de Azevedo Barros, Advogado: Edson Braz da Silva, Embargado(a): SELMO GABRIEL VIEIRA MACHADO, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Winnie de Fátima Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCPC.; **Processo: ED-AIRR - 861-21.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO



PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALEXANDRE JORGE GOMES DA CRUZ, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arraes Rosal Filho, Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 868-83.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA ALDENIRA LIMA SOUZA, Advogado: Uiratan de Oliveira, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1167-59.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DANIEL DE CARVALHO, Embargado(a): ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1210-60.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): ENIO RODRIGO PADILHA MARQUES, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1266-57.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAFAEL LOPES PROCÓPIO, Advogado: André Luiz Feitosa Quixadá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1455-98.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIO PUPIA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 1502-94.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): CARMEM ANGÉLICA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alexandre Veloso Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1705-79.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): FRANCIELLE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Elizabete Schimainski, Embargado(a): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2184-58.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Embargado(a): JEFERSON LEITE FERREIRA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10010-36.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procurador: Victor



Teixeira de Albuquerque, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): FABIANE HADAD NUNES, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Embargado(a): PETROS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Embargado(a): ADEMAR ALTAIR AMER, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10015-59.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCO ANTONIO DA COSTA, Advogada: Rita de Cássia da Costa Bastos, Advogado: Claucimir de Aguiar Pereira, Embargado(a): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 10182-20.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Felipe Vendemiatti, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Embargado(a): ROSEMARI DE FATIMA VALENCIO DA LUZ, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10237-57.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NOGUEIRA RIVELLI IRMÃOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SERGIO EUGENIO, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Advogado: José Maria Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10237-93.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES FERREIRA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Embargado(a): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10293-75.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Embargado(a): MICHEL DIAS STOKLEIN, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10424-87.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: João Luiz França Barreto, Embargado(a): GERALDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10457-11.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ADERLEI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Alexandre Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10636-49.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCEIÇÃO APARECIDA MOÇO DE PAULA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10697-78.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIQUE SELLER COORDENACAO IMOBILIARIA LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Edson Oliveira Soares, Embargado(a): ZAQUEU BOTELHO DE FRIAS,



Advogado: Jessé Pereira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1-68.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISRAEL SOSTENES NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Edilson Gonzaga de Souza Júnior, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 134-73.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): LUAN CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 316-78.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOANDA CARLA ARAUJO DE MEDEIROS, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10073-37.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LOURENÇO LEAL SANDY, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 1427 (hum mil, quatrocentos e vinte e sete) processos, dentre os quais 47 (quarenta e sete) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma